

# Parlamento Digital Conceitos e Práticas

Organizadores

**Cristiane Brum Bernardes**

**Isabele Mitozo**

**Sérgio Braga**

**Sivaldo Pereira da Silva**

EDITORA



**UnB**



**Universidade de Brasília**

**Reitora** : Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor** : Enrique Huelva

EDITORA



**UnB**

**Diretora** : Germana Henriques Pereira

**Conselho editorial** : Germana Henriques Pereira (Presidente)

Ana Flávia Magalhães Pinto

Andrey Rosenthal Schlee

César Lignelli

Fernando César Lima Leite

Gabriela Neves Delgado

Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo

Liliane de Almeida Maia

Mônica Celeida Rabelo Nogueira

Roberto Brandão Cavalcanti

Sely Maria de Souza Costa

# **Parlamento Digital**

## **Conceitos e Práticas**

Organizadores

**Cristiane Brum Bernardes**

**Isabele Mitozo**

**Sérgio Braga**

**Sivaldo Pereira da Silva**

EDITORA



**UnB**

**Coordenadora de produção editorial**  
**Assistente editorial**  
**Revisão**  
**Projeto gráfico e diagramação**

**Equipe editorial**

Marília Carolina de Moraes Florindo  
Emilly Dias e Jade Luísa Martins Barbalho  
Isabele Mitozo  
Rede Plene Mariae Produções

© 2021 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:  
Editora Universidade de Brasília  
Centro de Vivência, Bloco A – 2ª etapa, 1º andar  
Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70910-900  
Site: [www.editora.unb.br](http://www.editora.unb.br)  
E-mail: [contatoeditora@unb.br](mailto:contatoeditora@unb.br)

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta publicação poderá ser  
armazenada ou reproduzida por qualquer  
meio sem a autorização formal da Editora.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília – BCE/UnB)

---

P252          Parlamento digital [recurso eletrônico] :  
conceitos e práticas / organizadores, Cristiane  
Brum Bernardes ... [et al.]. – Brasília : Editora  
Universidade de Brasília, 2023.  
449 p.

Formato PDF.  
ISBN 978-65-5846-087-9.

1. Câmaras legislativas – Inovações  
tecnológicas. 2. Democracia. 3. Governo  
representativo e representação. I. Bernardes,  
Cristiane Brum (org.).

CDU 328

---

# Sumário

<b>Prefácio</b>	7
<i>Ricardo Fabrino Mendonça</i>	
<b>Apresentação</b>	11
<i>Cristiane Bernardes, Isabele Mitozo, Sérgio Braga e Sivaldo Pereira da Silva</i>	
<b>Parte I</b>	
Dimensões conceituais e teóricas do Parlamento Digital	
<b>Capítulo 1</b>	
Inovações digitais para os Parlamentos: Pesquisa e Prática	17
<i>Cristiane Bernardes e Isabele Mitozo</i>	
<b>Capítulo 2</b>	
Sobre o campo do Parlamento Digital	49
<i>Wilson Gomes</i>	
<b>Capítulo 3</b>	
Democracia híbrida: novas possibilidades de democratizar a democracia	93
<i>André Sathler e Malena Rehbein</i>	
<b>Capítulo 4</b>	
<i>CrowdLaw</i> : Inteligência coletiva e processos legislativos	117
<i>Beth Simone Noveck</i>	
<b>Capítulo 5</b>	
A democracia representativa na era digital e as funções desempenhadas pelos e-parlamentos	149
<i>Sérgio Braga</i>	
<b>Parte II</b>	
Governança digital em Parlamentos dados abertos, transparência e engajamento público	
<b>Capítulo 6</b>	
Transparência digital e Poder Legislativo	187
<i>Jamil Marques e Edna Miola</i>	
<b>Capítulo 7</b>	
Parlamento digital, Dados abertos e Transparência Legislativa	213
<i>Sivaldo Pereira da Silva</i>	
<b>Capítulo 8</b>	
E-Petições ao Parlamento	241
<i>Cristina Leston-Bandeira</i>	

<b>Capítulo 9</b> Robôs políticos: como a inteligência artificial pode facilitar a interação entre cidadãos e parlamentares <i>Cristiano Faria</i>	267
<b>Parte III</b> Processo Legislativo <i>online</i> e Políticas Públicas	
<b>Capítulo 10</b> Representação política, internet e instituições: uso de websites pelos deputados na Inglaterra, na Bélgica e no Brasil <i>Maria Alejandra Nicolás, Luciana Fernandes Veiga</i>	301
<b>Capítulo 11</b> A experiência de <i>crowdlaw</i> no Brasil: Elaboração colaborativa online de leis na Câmara dos Deputados <i>Antonio Barros, Cristiane Bernardes, Michelle Cristina Silva</i>	321
<b>Capítulo 12</b> Para além da deliberação e do engajamento: O papel dos e-parlamentos na fiscalização e no monitoramento de políticas públicas <i>Andrea Perna, Nelson Gomes dos Santos Filho, Sérgio Braga</i>	369
<b>Capítulo 13</b> Participação digital na discussão constitucional: Diálogos cidadãos chilenos (2015) <i>Yanina Welp</i>	403
<b>Capítulo 14</b> Considerações Finais: Uma agenda de pesquisa, reflexão e aplicações práticas em Parlamento Digital <i>Cristiane Bernardes, Isabele Mitozo, Sérgio Braga e Sivaldo Pereira da Silva</i>	427

## **Parte III**

### Processo Legislativo online e Políticas Públicas



# Capítulo 11

## A Experiência de *Crowdlaw* no Brasil: Elaboração Colaborativa Online de Leis na Câmara dos Deputados

*Antonio Teixeira de Barros*

*Cristiane Brum Bernardes*

*Michelle Cristina de Souza Silva*

### 1 Introdução

Entre as ferramentas digitais que servem para interlocução das instituições políticas com os cidadãos, o portal e-Democracia, criado em 2009 pela Câmara dos Deputados, incentiva a participação da sociedade nas decisões políticas por meio do *Wikilegis*, objeto do presente estudo. O *Wikilegis* é uma ferramenta de *crowdlaw*, que permite ao cidadão interessado editar, modificar, adicionar ou excluir fragmentos de texto em projetos de lei em discussão na Câmara. A ferramenta também disponibiliza um espaço para comentários, funcionando para construção colaborativa de textos normativos. Os usuários podem sugerir alterações específicas no texto original do projeto de lei ou de um substitutivo, ou ainda elaborar sua própria versão da proposta (FARIA, 2015). Após a finalização do período de contribuições, as manifestações são analisadas por consultores legislativos e, posteriormente, passam pela análise do relator do projeto de lei, que decide acerca da conveniência e oportunidade da incorporação das sugestões ao texto final da proposição.

O objetivo do presente trabalho é avaliar a utilização da ferramenta *Wikilegis* pelos deputados federais e pelos cidadãos. Para tanto, foram analisados os sete projetos que passaram pelo *Wikilegis* desde que o sistema foi criado em 2013 até o final do ano de 2018 e foram convertidos em leis: Estatuto da Juventude, Atualização do Código de Processo Civil, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Marco Civil da Internet, Lei Orçamentária de 2013, Reforma Trabalhista e a Reforma Eleitoral de 2017. A pesquisa foi orientada pelas seguintes questões: (a) as contribuições aos projetos de lei disponibilizados no

*Wikilegis* são apreciadas pelo Deputado Federal que colocou o projeto para consulta? (b) as contribuições dos cidadãos são acatadas na versão final da lei? (c) os cidadãos que participam ficam satisfeitos com o processo *online*?

Para responder a essas perguntas, realizamos uma análise textual das contribuições dos cidadãos aos sete projetos de lei que foram inseridos na plataforma para receber colaborações da sociedade. Com base nessa análise textual é possível avaliar se as sugestões enviadas pelos usuários foram consideradas nas etapas subsequentes do processo legislativo e se resultaram em mudanças no texto legal.

O detalhamento descritivo dos procedimentos metodológicos será feito na sequência do texto, antes da apresentação e análise dos dados. Antes disso, vamos situar teoricamente o nosso objeto empírico dentro das reflexões produzidas recentemente por estudiosos da área.

## **1 Crowdlaw e parlamento digital**

A colaboração na construção legislativa (*crowdlaw*) é apontada na literatura como uma das inovações possibilitadas pela democracia digital, reforçando o tripé formado pelos seguintes elementos: transparência, governo aberto e participação cidadã, e inovação (ORTEGA, 2012; WIGAND, 2011; FISHKIN, 2009; BRABHAM, 2013a; BRABHAM, 2013b). Trata-se de uma dimensão concreta que resulta dos princípios inerentes à democracia digital aplicados a casos concretos da política, como a elaboração de novas leis ou a revisão de legislação já existente (NOVECK, 2018a).

Ryan e Grewal (2013, p.1) denominam de *wikipolitics* essa nova configuração de participação política possibilitada pelas tecnologias digitais, que “permitem a participação direta no processo democrático, sem depender de representantes e sem que o cidadão precise sair o conforto de sua casa”. Para os autores, trata-se de uma ferramenta particularmente útil na busca por públicos engajados digitalmente, especialmente no caso dos fóruns *Wikilegis*. Tais ferramentas “podem ser construídas para gerenciar discussões sobre a legislação proposta de forma estruturada, facilitando aos cidadãos participarem de forma significativa”, complementam os autores. Além disso, “políticos e formuladores de políticas podem usar fóruns online para obter

conhecimento especializado e as opiniões dos cidadãos sobre seus planos - e para refinar suas propostas, com base no que eles recebem de volta”. Esta “democracia direta” permitiria a interferência direta dos cidadãos na formulação das leis. Outra vantagem apontada é que esse tipo de participação permite debate e formação de consensos, diferentemente do voto, que tem como fundamento agregar as preferências dos cidadãos em torno de um único candidato para cada cargo em cada pleito eleitoral.

A deliberação pública é apontada como o principal instrumento dos processos de colaboração legislativa, visto que requer debate e trocas argumentativas online entre os participantes, de forma aberta, impessoal e assíncrona (AITAMURTO; LANDEMORE, 2016). Uma das principais vantagens das leis formuladas ou revistas com base nesse novo modelo de participação cidadã é a consistência da legitimidade dessas normas, tendo em vista a horizontalidade desse modelo e a incorporação da perspectiva dos cidadãos diretamente afetados por tais regulamentos (NOVECK, 2017; BERNAL, 2018). Os conhecimentos e as experiências dos públicos afetados pelo tema em debate são fundamentais para tornar a colaboração legislativa mais efetiva, legítima e justa (CAPONE; NOVECK, 2017). Além disso, as leis elaboradas com base nos processos de *crowdsourcing* apresentam como vantagem a redução de controvérsias *a posteriori*, visto que o debate já permite a solução de várias das divergências relacionadas ao tema em regulação legal (BALLESTEROS, 2017).

Trata-se de um novo paradigma nas práticas de governo aberto e governo eletrônico, que resulta da transição de um modelo de *web* estática, que apenas fornecia informações aos cidadãos, para uma *web* interativa e colaborativa, que pode envolver os cidadãos e promover a coprodução de leis, normas e políticas públicas (WIGAND, 2011). Para Alsina e Martí, “(...) parlamentos, governos e instituições públicas funcionam melhor quando impulsionam o engajamento dos cidadãos” (2018, p.338)<sup>1</sup>.

Embora a ideia de consulta pública não seja recente, o *crowdlaw* amplia o escopo das formas tradicionais de participação política, abrangendo muitas delas. Em alguns casos, essas novas práticas ainda apresentam uma

---

1 No original: “(...) parlamentos, gobiernos e instituciones publicas operan mejor cuando impulsan el engajamiento de los ciudadanos”.

perspectiva mais restrita que se concentra em alguns elementos particulares e iniciativas esparsas e isoladas. Entretanto, Noveck (2018a) destaca seis diferenças em relação às formas tradicionais de participação política. A primeira é que o *crowdlaw* institucionaliza a participação direta dos cidadãos e tem o potencial de impactar como o poder é exercido, como as decisões são tomadas. As formas tradicionais de participação política eram geralmente concebidas como mecanismos para agregar contribuições diretas ao sistema representativo, na forma de referendos, iniciativas populares e *recalls*, ou como insumos indiretos de controle sobre esse sistema representativo - tais como campanhas de *lobby*, protestos nas ruas, ou deliberação na esfera pública. O *crowdlaw*, por sua vez, promove envolvimento e participação diretos, mas o faz com o objetivo de melhorar a qualidade de direito e de tomada de decisão pública (ALSINA; MARTÍ, 2018; NOVECK, 2018a).

Em segundo lugar, o *crowdlaw* facilita a agregação de preferências de forma mais eficaz do que as pesquisas de opinião e as enquetes eleitorais. Além disso, promove o uso da inteligência coletiva para resolver problemas concretos, a partir da experiência e da expertise cidadã. Em consequência disso, temos a terceira diferença: um ganho substantivo nos resultados da colaboração legislativa, tanto em termos de legitimidade democrática, quanto de envolvimento cidadão.

Em quarto lugar destaca-se a abertura de processos decisórios públicos existentes à colaboração e ao controle de cidadãos comuns, constituindo a mais alta forma do ideal do governo aberto. Isso aumenta de forma concreta o ideal da democracia deliberativa e participativa em todos os níveis decisórios. O quinto aspecto diz respeito à atuação do cidadão no ciclo completo de participação, que inclui a cocriação, coimplementação e coavaliação de impacto de leis e políticas públicas. Esse ciclo expande de forma substantiva o horizonte de formas mais tradicionais de participação cidadã.

O sexto aspecto está relacionado ao suporte tecnológico que possibilita isso tudo, ao contrário das formas tradicionais de participação coletiva que exigiam presença física e meios convencionais, como reuniões e assembleias de copresença. O *crowdlaw*, por sua vez, é, por definição, baseado em tecnologias digitais. Isso diz respeito diretamente aos métodos de participação

online, que permitem que mais indivíduos, não apenas grupos de interesse, participem e/ou acompanhem os processos legislativos e de formulação de políticas (NOVECK, 2018b).

O conceito e as práticas de colaboração legislativa foram reforçados com o lançamento do *Manifesto CrowdLaw* em 2018 pelo Laboratório de Governança da Universidade de Nova York. O objetivo do manifesto é impulsionar a concepção, implementação e avaliação de novas práticas possibilitadas pelas tecnologias de engajamento público para a formulação e revisão de leis, tornando o *crowdlaw* um movimento global, além de apoiar mais pesquisas sobre o tema. O documento, cuja redação inicial foi escrita de forma colaborativa por 20 especialistas, é composto por doze princípios<sup>2</sup> que, resumidamente, objetivam ampliar a transparência, a confiança e a qualidade do processo de formulação das políticas públicas e da legislação por meio da participação direta dos cidadãos nessas atividades.

A literatura aponta ainda uma série de requisitos para que os processos de colaboração legislativa sejam eficientes, elencados por Alsina e Martí (2018, p.351):

- A abertura e a transparência do processo decisório.
- A responsabilidade dos decisores por suas decisões e seu desempenho.
- A inclusão da diversidade de perspectivas e vozes ouvidas.
- A qualidade deliberativa do processo.
- O momento adequado em que as decisões foram tomadas.
- O envolvimento de especialistas.
- A implementação de uma análise científica ou baseada em evidências durante o debate, incluindo uma comparação de alternativas com base numa análise da relação custo x benefício.
- A necessidade e / ou oportunidade das decisões nas circunstâncias correspondentes.
- A clareza e a simplicidade das decisões tomadas.
- A coerência interna ou consistência das decisões.
- A congruência das decisões com o sistema legal ou a conformidade legal.
- A proporcionalidade das decisões: por exemplo, minimizando a coerção.

---

<sup>2</sup> A íntegra do manifesto está disponível em: <https://manifesto.crowd.law/> Acesso em 14 fev. 2019.

- A eficácia das decisões, isto é, sua capacidade de serem efetivamente impostas pelas autoridades se as pessoas não as obedecerem.
- A existência de uma avaliação de impacto *ex post* adequada.

Percebe-se, nesse sentido, que a literatura sobre o tema vem da vertente teórica da democracia participacionista, cujo mote essencial é que a participação política dos cidadãos incrementa e amplia a qualidade dos processos representativos, especialmente em relação às instituições políticas. A intenção desse artigo não é seguir nessa argumentação de forma ingênua, ainda que reconheçamos os avanços que tais práticas podem significar, especialmente em contextos de crise institucional. No próximo item, portanto, mostraremos algumas críticas a esse argumento, especialmente em relação aos processos colaborativos online.

## 2 Debate sobre o processo colaborativo

Os potenciais dos sistemas de *crowdlaw* já são amplamente conhecidos, mas é necessário discutir também suas limitações, como o desenho e o formato das plataformas online, a gestão da participação nessas ferramentas, a implementação desigual e incompleta dessas intenções. Em relação aos públicos participantes, essas plataformas podem ser apropriadas por certos grupos que se organizam como cartéis ou, ao contrário, pela extrema fragmentação e dispersão das contribuições (LANGLAMET, 2018).

Nesse sentido, existe uma ideia preconcebida de que a participação e a colaboração dos cidadãos são motivadas pelo autointeresse ou pela expectativa de que suas ideias sejam acatadas pelos atores que tomam as decisões. Entretanto, o estudo de Aitamurto *et al.* (2017) mostrou elevada participação em um estudo de caso sobre colaboração legislativa na Finlândia, apesar do fato de que os indivíduos não esperavam que suas contribuições afetassem a lei. Nesse caso, as motivações subjetivas prevaleceram em relação aos interesses instrumentais. Isso significa que a identificação dos indivíduos com o tema em debate, alinhada a seus valores, seus princípios e seus anseios exerceram maior peso na decisão de participar e no comportamento dos participantes. A gratificação, nesse caso, é a conquista de respeito e reconhecimento da comunidade.

Os autores argumentam, entretanto, que isso não exclui situações em que a participação seja motivada por necessidades e interesses, como no caso

de decisões sobre a construção de escolas, parques e praças, por exemplo. Para eles, um dos fatores que pode mobilizar mais os aspectos objetivos e instrumentais ou os aspectos subjetivos como a satisfação pessoal, está na escala da política pública em debate (o bairro, a cidade, o país).

Em relação a isso, uma outra questão posta por Aitamurto (2016a, p.74, tradução nossa) diz respeito à escala de participação nas plataformas de wikipolítica em relação aos fóruns presenciais de deliberação pública:

A deliberação em massa pode ser de tão boa qualidade quanto aquelas discussões em pequena escala, a exemplo dos minipúblicos, pequenas assembleias ou grupos de especialistas? Quanta argumentação fundamentada e crítica pode estar presente em um processo de *crowdlaw* aberto ao público em geral? Como a qualidade da deliberação pode ser medido?<sup>2</sup>

Entre as vantagens dos processos de *crowdlaw* e das wikipolíticas, Aitamurto destaca a potência da inteligência coletiva, como a pluralidade de opiniões, a diversidade cognitiva e os juízos ancorados em experiências do mundo vivido. Por outro lado, entre as desvantagens, a autora chama atenção para o conflito entre a lógica das multidões, regida pelo conhecimento leigo e saberes do senso comum, e a lógica da formulação de políticas públicas, que requer conhecimento especializado, ponto também destacado por Keen (2007) ao criticar a “cultura dos amadores” criada pela Web 2.0. Esse conflito “impede que a formulação de políticas se beneficie plenamente da contribuição da multidão, e também impede que os governos adotem mais amplamente o *crowdsourcing* como uma prática para implementar princípios de governo aberto”<sup>3</sup> (AITAMURTO, 2016b, p. 2780).

---

2 No original: “Can mass scale deliberation be as high quality as small-scale, in-person, highly controlled democratic deliberations? How much reasoned argumentation and critical listening there has to be present so that a crowdsourced process qualifies as being crowdsourced democratic deliberation? How should the quality of deliberation be measured?”

3 No original: “The conflict prevents policymaking fully benefiting from the crowd’s input, and it also hinders governments from adopting crowdsourcing more widely as a practice for deploying open policymaking practices.”

Benítez-Eyzaguirre (2018, p.23) ressalta que o *crowdlaw* representa um marco nas dinâmicas de envolvimento político dos cidadãos, pois significa um salto qualitativo da participação para a colaboração legislativa. Outros autores também acreditam que as formas de participação regidas pelas dinâmicas da wikipolítica representam uma inovação na relação das instituições políticas com os cidadãos, reduzindo déficits democráticos e ampliando as possibilidades de participação efetiva dos cidadãos interessados (ORTEGA, 2012; RANCHORDÁS, 2017).

Além de fortalecer a democracia representativa, portanto, as práticas de wikipolíticas e de *wikigovernment* empoderam os cidadãos por meio da democracia colaborativa, cujo propósito é produzir a melhor decisão para cada caso em que tais práticas são aplicadas (NOVECK, 2009). Destacando que a formulação de leis e de políticas públicas está numa expressiva fase de transição dos modelos tradicionais para o paradigma *wiki*, pela via colaborativa, Martín-Bariteau (2014) acredita que se trata de uma revolução no processo legislativo, com potencial para reconfigurar os padrões de funcionamento dos parlamentos e do próprio Estado.

Embora os sistemas de *crowdlaw* ainda não tenham sido devidamente incorporados às teorias democráticas, destaca-se a ideia de que a eficácia dos governos pode ser aumentada, especialmente na solução de problemas complexos, usando pessoas de diferentes setores da sociedade para fornecer experiência, imparcialidade, recursos, disciplina e tempo para resolver esses problemas públicos (CAÑIBANO, 2016). Jurado Gilabert (2013) associa a onda de *crowdsourcing*, *crowdlaw* e todas as demais formas de wikipolítica como parte do crescente movimento de cidadãos que se manifestam em relação ao campo político por meio da expressão “não me representa”. Trata-se, na visão do autor de uma tendência de desrepresentação política, cuja expressão maior é a desconexão entre representantes e representados, tanto no plano das ideias como das práticas políticas.

O fato é que, para vários autores, a colaboração tornou-se um dos termos norteadores de uma nova sensibilidade política, que emerge no contexto de revalorização de certas coletividades e relações de mutualidades. Isso significa uma

predisposição dos indivíduos para atuarem em projetos coletivos, que exigem cooperação e colaboração, ou seja, trabalhar juntos, compartilhando ideias e experiências (SCHNEIDER, 2006).

O tema da cooperação e da colaboração tornou-se tão relevante na vida social contemporânea que despertou a atenção do sociólogo Richard Sennett. Para o autor, a “cooperação intensa” (SENNETT, 2012, p.16) exige o desenvolvimento de habilidades cooperativas, ou seja, de técnicas colaborativas, a fim de que os indivíduos possam realizar com destreza suas habilidades individuais e sociais, de forma altruísta, dialógica e com empatia. Isso implica “ouvir com atenção, agir com tato, encontrar pontos de convergência e gestão da discordância ou evitar a frustração em uma discussão difícil.” Afinal, a cooperação “azeita a máquina de concretização das coisas, e a partilha é capaz de compensar aquilo que acaso nos falte individualmente” (SENNETT, 2012, p.9).

Entre as vantagens da cooperação, Sennett ressalta ainda a construção de laços e vínculos sociais que sustentam os grupos sociais nos infortúnios e reviravoltas, além de oferecer suportes sociais de proximidade e âncoras socioexistenciais aos indivíduos e grupos mais vulneráveis socioeconomicamente, facilitando a coesão e a integração social, levando-os a apreender as consequências de seus atos e facilitando a autocompreensão de cada um e seu papel no mundo.

Apesar desse entusiasmo pelas políticas de cooperação, o autor também adverte para os problemas dela decorrentes, uma vez que “a cooperação requer a capacidade de entender e mostrar-se receptivo ao outro para agir em conjunto” (SENNETT, 2012, p.9). Em certas situações, a cooperação se torna impossível, resvalando para “a cooperação destrutiva do tipo nós-contra-vocês ou da cooperação degradada em conluio”. Isso pode ocorrer nos casos de cooperação exigente e difícil que “[...] tenta reunir pessoas de interesses diferentes ou conflitantes, que não se sentem bem em relação umas às outras, que são desiguais ou simplesmente não se entendem. O desafio consiste em reagir aos outros nos termos deles. É o desafio de toda gestão de conflitos” (SENNETT, 2012, p.16).

Em relação aos problemas e críticas às práticas de wikipolítica, vários autores ponderam questões difíceis de serem operacionalizadas como a heterogeneidade das opiniões, as dificuldades para a formação de consensos, o

caráter excessivamente emocional que envolve a discussão de alguns temas, a dificuldade de fazer uma triagem criteriosa de opiniões quando a quantidade de participantes é massiva, eventuais divergências entre interesses pessoais e coletivos, a presença de participantes fundamentalistas e radicais, entre outros (CHAGNOUX; HUMBERT, 2017; SCHNEIDER, 2016).

Boutang (2008) complementa que as práticas de wikipolítica ainda envolvem poucos cidadãos, gerando novas formas de desigualdades na participação política. As assimetrias de informação, de conhecimento e de poder existentes entre os participantes podem limitar o conteúdo da colaboração e resultar em projetos que expressam a visão de pequenos grupos engajados digitalmente, conforme várias pesquisas já indicam em relação aos grupos de interesse. O desafio, portanto, é envolver e motivar os cidadãos, a fim de evitar que a participação online seja restrita àqueles digitalmente já engajados (ORTEGA, 2012; RANCHORDÁS, 2017).

Abrir o processo legislativo à colaboração cidadã também traz problemas aos gestores das ferramentas de *crowdlaw*, que precisam ficar atentos a isso. Entre esses desafios estão: conseguir envolver e motivar o máximo de pessoas para contribuir com o debate sobre o tema; oferecer *feedback* aos participantes; agregar as contribuições semelhantes ou divergentes que são escritas de formas variadas; evitar que as contribuições sejam descartadas no processo decisório final, a cargo exclusivo dos parlamentares (AITAMURTO, 2012).

### 3 E-Democracia da Câmara dos Deputados

Nesse contexto de criação e de disponibilização de mecanismos virtuais e ferramentas digitais para interlocução com os cidadãos por parte dos governos, a Câmara dos Deputados criou, em 3 de junho de 2009<sup>4</sup>, o Portal e-Democracia, cujo objetivo é incentivar a participação da sociedade no debate de decisões políticas. A página é um espaço virtual, que visa estimular a participação popular e de organizações civis na criação de leis federais e no debate de temas de interesse geral.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.WYNRRYjyuUk> Acesso em 3 ago. 2017.”

O portal, criado inicialmente como um projeto, foi institucionalizado pela Resolução nº 49/2013, que criou a Seção de Gestão do Portal e-Democracia, subordinada administrativamente à Diretoria Geral da Casa. Em 2016, o site passou por uma reformulação, que o deixou com a formatação atual.

Na página são disponibilizadas ferramentas que permitem participação ou interação por parte da sociedade, a exemplo de compartilhamento de informações e de estudos; de participação em discussões; de apresentação de propostas de textos legislativos, contribuindo para a construção de textos normativos de forma colaborativa (FARIA, 2015). Todas essas formas de participação servem para subsidiar a tomada de decisões por parte do Parlamento.

A iniciativa tem como objetivo ampliar a participação social no processo legislativo, além de aproximar cidadãos e seus representantes, facilitando a interação entre eles. Estão, ainda, entre os propósitos do e-Democracia a ampliação da transparência no Legislativo e a tentativa de demonstrar para a sociedade a complexidade do trabalho de construção de leis. Conforme definição constante da plataforma<sup>5</sup>:

O principal objetivo da plataforma é aprimorar o relacionamento entre cidadãos e deputados, fortalecendo o princípio representativo, de modo a mitigar um dos mais importantes déficits democráticos apontados pela literatura, qual seja a sensação de distanciamento entre a sociedade e seus representantes, em especial os do poder legislativo (grifo nosso).

Faria (2015) cita, ainda, outras finalidades pretendidas ao se criar o e-Democracia, como aprimorar a interação entre a Câmara dos Deputados e a sociedade, fortalecer o papel do Legislativo no campo de políticas públicas, incluir o cidadão na construção da norma e nos debates sobre temas relevantes, além de esclarecer a sociedade sobre a complexidade do trabalho legislativo.

Apesar de ser uma iniciativa com o objetivo de estreitar relações entre parlamentares e cidadãos, a inclusão de temas para debate ou projetos de lei para apreciação no e-Democracia não é obrigatória. Assim também

---

5 Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/home> Acesso em 22 de dezembro de 2017.

acontece com as ferramentas a serem utilizadas: a escolha de qual ferramenta utilizar depende de muitas variáveis, inclusive do objetivo da discussão que será submetida aos usuários.

Assim, há casos em que se pretende apenas discutir um determinado assunto, sem a meta de criação de um projeto de alguma norma. Em outros casos, como em projetos de lei em fase avançada de discussão, podem-se propor sugestões sobre os artigos do projeto (FARIA, 2015, p. 6). Portanto, a escolha da ferramenta a ser utilizada dependerá de cada caso, dos objetivos pretendidos com aquela discussão.<sup>6</sup>

Após as mudanças do portal em 2016<sup>7</sup>, a primeira página apresenta as ferramentas disponíveis e os temas em discussão em cada uma delas. O fundamento para a mudança ocorrida entre a versão anterior e a atual foi facilitar a usabilidade da página para o usuário<sup>8</sup>, ao tornar a navegabilidade da ferramenta mais clara, fácil e intuitiva.

**Figura 1:** Página inicial do Portal e-Democracia



Fonte: <https://edemocracia.camara.leg.br/>

- 6 Os objetivos da discussão são definidos pelos deputados e seus assessores diretos.
- 7 Antes da reformulação de 2016, as discussões podiam ser temáticas ou livres. As temáticas aconteciam nas Comunidades Legislativas Virtuais, sobre temas específicos em trâmite na Câmara dos Deputados. Já no Espaço Livre, permitia-se a discussão de qualquer assunto (FARIA, 2015). As ferramentas disponibilizadas para cada tema nem sempre eram as mesmas ou iguais para todas as Comunidades; a escolha dependia, e ainda depende, do tema discutido edo objetivo da discussão. Além disso, o campo Eventos Interativos reunia as atividades realizadas pela Câmara transmitidas pela internet (BRANDÃO, 2015). As Comunidades Legislativas Virtuais eram criadas por solicitação dos deputados, fossem eles presidentes de comissões temáticas ou relatores da matéria (BRANDÃO, 2015), ou, naqueles assuntos de maior interesse ou relevância, a equipe do e-Democracia leva para o Parlamentar uma sugestão de que aquele tema seja incluído no site (FARIA, 2015, p. 12). Na formatação atual da página, não há informação sobre mudança na forma de inclusão de temas para debate.

8 Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/home> em 22 de dezembro de 2017.

Até recentemente o e-Democracia contava com quatro ferramentas que possibilitavam essa interação com a sociedade: Audiências Públicas Interativas, Expressão, Pauta Participativa e *Wikilegis*.

As Audiências Públicas Interativas são uma ferramenta que transmite, ao vivo, discussões, muitas vezes de projetos de lei, que acontecem nas comissões temáticas da Câmara dos Deputados. Seu objetivo é ampliar o alcance do debate nas comissões, que buscam externamente informações para tomada de decisões. Além de acompanhar as discussões, os cidadãos também podem participar por meio de perguntas, de comentários ou de sugestões. Nessa ferramenta, há dois espaços: o Bate-Papo (*chat*), no qual a discussão sobre o tema em debate é livre, e o “Pergunte aos Deputados”, pelo qual o usuário pode incluir perguntas, questionamentos direcionados aos parlamentares presentes na audiência pública.

A ferramenta Expressão permite que o cidadão discuta livremente sobre os temas em debate e ele também tem a oportunidade de criar novas discussões. É possível a participação dos deputados, que podem manifestar suas opiniões por escrito ou por vídeos. Quanto à navegabilidade, o usuário pode identificar tópicos de interesse pelo tema (o título dado à discussão), por categorias (o tema geral do debate), pela quantidade de respostas dadas àquela discussão, pela quantidade de visualizações ou tempo em que o tema está em atividade (assim, o usuário pode identificar quais tópicos possuem atividades mais recentes).

Já a Pauta Participativa, a mais recente das ferramentas, permite que o cidadão colabore com a definição da pauta de votação de projetos. Durante o período da consulta, que é de duas semanas, o cidadão pode votar em até dois projetos em cada tema em consulta. Ao escolher dois temas que queira que constem na pauta, pode também indicar um projeto que não deve ser colocado em pauta. Ao final, o projeto escolhido e que, portanto, será colocado em pauta para votação pela Câmara dos Deputados, é aquele que obteve o maior saldo positivo de votos (votos favoráveis menos os votos contrários).

A última das ferramentas é o *Wikilegis*, que será apresentado adiante de forma mais detalhada.

### 3.1 Wikilegis

O Wikilegis funciona como um instrumento de construção colaborativa de textos normativos. É uma tentativa de facilitar a interação com os cidadãos, de modo a organizar ideias pela redação de textos legais. Os usuários podem sugerir alterações específicas no texto original do projeto de lei ou de um substitutivo, ou elaborar sua própria versão (FARIA, 2015). O usuário pode, assim, influenciar o texto final da proposta, contribuindo com sugestões, que passarão por avaliações posteriores (MITOZO, 2015).

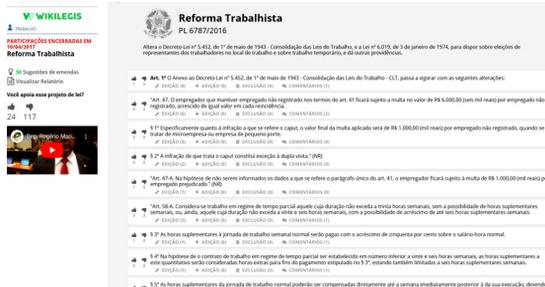
Nessa ferramenta, é possível a manifestação do interessado por meio de edição, de adição ou de exclusão de texto no projeto de lei ali disponibilizado, além de poder colocar apenas comentários. Assemelha-se a um editor de texto. Atualmente a contribuição dos cidadãos pode ser feita item por item (incisos, alíneas, artigos). Após a finalização do período de contribuições, as manifestações são analisadas por consultores legislativos e, posteriormente, passam pela análise do relator do projeto de lei, que “decidirá acerca da conveniência e oportunidade da incorporação das sugestões ao texto final da proposição”, segundo informações da página do e-Democracia<sup>9</sup>.

Na nova versão do *Wikilegis*, após reformulação da página ocorrida em 2016, é permitida a inclusão de vídeos explicativos, caso seja de interesse dos deputados envolvidos, além de a página estar integrada ao sistema de tramitação das proposições legislativas da Câmara dos Deputados (SILEG), que possibilita a visualização, na própria ferramenta, da fase do processo legislativo em que o projeto de lei está. Também é possível ao interessado votar pelo apoio ou não ao projeto em análise. Nos temas em análise mais recentes, também constam informações de quem são o relator e o autor do projeto.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/sobre/wikilegis/> Acesso em 28 de dezembro de 2017.

Figura 2: Página do Wikilegis



Fonte: <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis-arquivo/bill/64>

Acima, um exemplo da apresentação da ferramenta ao usuário. Além das facilidades já apresentadas, também é possível “Visualizar Relatório”, mecanismo que permite a consolidação de todas as informações sobre as manifestações naquele projeto de lei, como é possível visualizar na imagem abaixo.

Figura 3: Página do relatório, obtido ao se clicar em “Visualizar Relatório”



Fonte: <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis-arquivo/bill/64>

Apenas para se ter uma ideia dos dados de acesso à página do e-Democracia<sup>10</sup>, e também do *Wikilegis*, seguem alguns números que refletem a quantidade de manifestações dos usuários:

10 Relatório “Dados sobre a participação no portal e-Democracia Fevereiro/2015” e “Dados sobre a participação no portal e-Democracia Outubro/2016”. Disponíveis em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/documentos> Acesso em 29 de dezembro de 2017.

**Tabela 1:** Dados de participação no e-Democracia

		Até fevereiro de 2015	Até outubro de 2016	Variação percentual
Total de membros		32.413	37.845	17%
Fórum	Postagens	20.270	23.568	16%
	Tópicos criados	3.929	4.920	25%
	Visualizações	33.697.146	52.676.003	56%
Blogs (Comentários)		537	547	2%
Salas de bate-papo (Mensagens)		17.874	22.407	25%
Wikilegis	Comentários	1.054	1.116	6%
	Sugestões	1.049	1.062	1%

\* dados computados desde a entrada em funcionamento do portal (2009) até o mês especificado.

\* não há dados de acessos da página após a reformulação de 2016.

Fonte: Elaboração própria.

Pelos dados constantes da própria página do e-Democracia, e ainda que de forma discreta em algumas ferramentas, percebe-se que a quantidade de interações dos cidadãos no portal tem aumentado, tanto em quantidade de membros quanto em quantidade de manifestações apresentadas. Saliente-se que esse crescimento de acesso e de participação não é um fato isolado da página citada. Na verdade, está inserido em um contexto maior de crescimento do uso da internet em todas as regiões, salientando-se o destaque do Brasil em inovações democráticas, acontecimento reconhecido mundialmente (ROSSINI, 2017), o que facilita o incremento nesses dados.

Contudo, interessante ressaltar que há uma grande discrepância entre a quantidade de visualizações e de participações nas ferramentas disponibilizadas. No Fórum, por exemplo, até outubro de 2016, foram 52.676.003 visualizações e apenas 4.920 participações, o que não representa nem 1% do total de visualizações. Considerando-se que a participação digital é uma atividade crescente, iniciando-se com o acesso dos usuários à ferramenta, passando pela visualização e finalizando com a participação, é de se questionar o motivo pelo qual a quantidade de interações está tão aquém da quantidade de visualizações.

Especificamente sobre a ferramenta Wikilegis, desde sua criação até fevereiro de 2015, a quantidade de comentários (aqueles que não são com-

putados como sugestões) foi de 1.054, enquanto que foram propostas 1.049<sup>11</sup> sugestões (que são as manifestações consideradas como sugestões de alteração). Em outubro de 2016, a quantidade de comentários já tinha passado para 1.116, e a de sugestões para 1.062<sup>12</sup>. Percebe-se, portanto, que a quantidade de manifestações dos cidadãos tem aumentado tanto no portal quanto na ferramenta.

## 4 Metodologia e análise

O problema do presente estudo é examinar como a ferramenta Wikilegis é efetivamente utilizada na formulação das leis, de forma colaborativa. Assim, o cerne do trabalho é averiguar a utilização, por parte dos deputados, dessa ferramenta, e o que é feito da informação nela disponibilizada, se, de fato, ela é apreciada pelos deputados e se causa algum impacto no produto final da produção legislativa.

Sabe-se que o processo legislativo não é linear ou mesmo previsível. Muitos são os interesses envolvidos e vários são os grupos que podem atuar nessa dinâmica, a depender da relevância do tema para cada participante desse processo. Ou seja, ainda que haja contribuições dos cidadãos aos temas em debate no parlamento, não necessariamente elas devem ou serão acatadas.

Uma vez que o Wikilegis abriga projetos diferentes, de normas de naturezas diversas, para delimitação do objeto do estudo, utilizou-se apenas o universo de projetos de lei. Para se saber quais são os projetos de lei que foram tramitados na Câmara dos Deputados, foi feita uma pesquisa na página da Casa Legislativa, entre os anos de 1995 (data do mais antigo projeto de lei disponibilizado para consulta no Wikilegis) e 2017<sup>13</sup>. Após,

---

11 Relatório “Dados sobre a participação no portal e-Democracia Fevereiro/2015”. Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/documentos>. Acesso em 29 de dezembro de 2017.

12 Relatório “Dados sobre a participação no portal e-Democracia Outubro/2016”. Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/documentos#.WZ8QWSiGOUl>. Acesso em 24 de agosto de 2017.

13 A pesquisa foi efetuada no link: <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Os dados foram obtidos seguindo os passos: selecionar PL; digitar o ano; clicar em pesquisar; clicar em "transformadas em norma jurídica". A primeira pesquisa foi feita em 3 de agosto de 2016. Posteriormente os dados foram revisados em abril de 2018.

foi feita uma compilação dos dados da página do e-Democracia<sup>14</sup>, para se saber quais desses projetos de lei foram disponibilizados no Wikilegis para apreciação e contribuição da sociedade.

Delimitado o total de projetos de lei que tramitaram entre 1995 e 2017 na Câmara dos Deputados, e sabendo-se quais deles foram submetidos à apreciação popular pelo *Wikilegis*, estreitou-se a pesquisa para se determinar quais desses projetos foram transformados em lei. Posteriormente, e apenas para as proposições que foram disponibilizadas no *Wikilegis*, foi avaliada eventual apreciação e uso das contribuições do cidadão. Para isso, foram analisados os pareceres dos relatores<sup>15</sup>, em busca de menções ao uso da plataforma, e as contribuições dadas aos projetos de lei.

Para analisar as sugestões aos projetos de lei, foi feita uma comparação entre os textos iniciais disponibilizados para apreciação na ferramenta *Wikilegis*, as contribuições dadas pelos cidadãos e o texto final da lei. Com esse intuito, foi criada uma planilha no Excel com a seguinte configuração:

- a) na primeira coluna (texto inicial) foi colocado o texto da lei submetido à consulta popular<sup>16</sup>;
- b) na segunda coluna (sugestão de alteração) foi inserido o texto da sugestão de alteração feita pelo cidadão;
- c) na terceira coluna (texto final), consta o texto da lei que foi publicado;
- d) na quarta coluna, foi aplicada a fórmula EXATO<sup>17</sup> entre as células da coluna com texto inicial e da coluna com o texto de sugestão de alteração, para saber se eventualmente existem textos idênticos;

---

14 Versão antiga: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/home#.Wv29goiUuUk>. Versão nova: <https://edemocracia.camara.leg.br/>.

15 Para pesquisa dos pareceres, foi utilizada a ferramenta de busca de projetos de lei da página da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>.

16 Vale ressaltar que, antes da reformulação da página, o usuário que quisesse contribuir em todo o artigo, incluindo incisos, alíneas, ou em parte dele, tinha que se referir ao artigo inteiro. Já na nova versão da página, o texto é segregado em unidades menores, ou seja, a contribuição pode ser feita pelo cabeça do artigo, por inciso, alínea ou outras partes eventualmente existentes.

17 Para o uso da fórmula, foi observado que ela é case-sensitíve. Assim, para avaliação de igualdade entre as células, se a diferença foi apenas de escrita em maiúscula ou minúscula, elas foram consideradas iguais.

- e) na quinta coluna, foi aplicada a fórmula EXATO entre as células das colunas de texto das sugestões de alteração e do texto final da lei, para se verificar se há coincidência entre eles;
- f) na sexta coluna, foi aplicada a fórmula EXATO entre as células da coluna com texto inicial e as células da coluna com texto final, para se saber se houve alteração ou não entre o texto submetido à apreciação da sociedade e o texto da lei publicada;
- g) por fim, cada contribuição foi lida e analisada para se averiguar se alguma sugestão foi parcialmente acatada, os tipos de contribuições dadas (texto, redação, ou se a sugestão não era devida), os tipos de alterações efetivadas no texto final da lei (redação, texto) e quantidade de usuários que contribuíram com sugestões.

Apenas para contextualizar o uso da ferramenta Wikilegis, é interessante ressaltar que, antes da reformulação da página do e-Democracia, em 2016, foram criadas 60 comunidades, das quais 15 disponibilizaram opção de uso do Wikilegis. Desse total de 15, nove são referentes a projetos de lei<sup>18</sup>.

Após a reformulação da página, até o fechamento dessa pesquisa, foram disponibilizadas para contribuições no Wikilegis 30 proposições, sendo que 18 delas são projetos de lei. Ou seja, no total, 27 projetos de lei foram colocados para contribuições no Wikilegis desde a criação da ferramenta. Para responder à primeira pergunta, se o Wikilegistem sido utilizado pelos Deputados Federais para consulta aos cidadãos sobre projetos de lei, foi efetuado um levantamento da quantidade de projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados, no período entre 1995 e 2017<sup>19</sup>, e quantos desses projetos de lei foram disponibilizados nele para contribuições dos cidadãos. Note-se que, apesar de a ferramenta ter sido criada em 2009, existem projetos anteriores a esse ano submetidos à apreciação popular, como mostra a Tabela 2.

---

18 Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/comunidades#.WsUMvIgbOUI>

19 O período foi escolhido com base nos projetos de lei disponibilizados no Wikilegis para consulta aos cidadãos. O mais antigo deles é o PL n. 1.292/1995 (Licitações e Contratos). Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/licitacoes-e-contratos/wikilegis#.Wv28FYiUuUk> Acesso em 17 de maio de 2018.

**Tabela 2:** Dados de projetos de lei tramitados na Câmara dos Deputados e disponibilizados no Wikilegis para consulta

	Total de PLs apresentados na CD	Quantidade de PLs disponibilizados no Wikilegis	Porcentagem de PLs disponibilizados no Wikilegis	Quantidade de PLs transformados em norma jurídica	Quantidade de PLs disponibilizados no Wikilegis transformados em norma jurídica	Porcentagem de PLs disponibilizados no Wikilegis transformados em norma jurídica
1995	1.443	1	0,1%	94	0	0,0%
1996	1.286	0	0,0%	56	0	0,0%
1997	1.358	0	0,0%	64	0	0,0%
1998	835	0	0,0%	55	0	0,0%
1999	2.316	0	0,0%	89	0	0,0%
2000	1.709	0	0,0%	99	0	0,0%
2001	2.032	0	0,0%	99	0	0,0%
2002	1.480	0	0,0%	90	0	0,0%
2003	2.858	0	0,0%	123	0	0,0%
2004	1.888	1	0,1%	106	1	0,9%
2005	1.725	1	0,1%	109	1	0,9%
2006	1.239	1	0,1%	76	1	1,3%
2007	2.733	0	0,0%	178	0	0,0%
2008	1.841	0	0,0%	139	0	0,0%
2009	2.148	0	0,0%	134	0	0,0%
2010	1.332	2	0,2%	60	0	0,0%
2011	3.144	3	0,1%	95	1	1,1%
2012	1.841	1	0,1%	68	1	1,5%
2013	2.107	0	0,0%	48	0	0,0%
2014	1.298	1	0,1%	37	0	0,0%
2015	4.262	5	0,1%	53	0	0,0%
2016	2.530	4	0,2%	17	1	5,9%
2017	2.656	6	0,2%	9	1	11,1%
<b>TOTAL</b>						
1995/2017	46.061	26	0,1%	1.898	7	0,4%
<b>TOTAL</b>						
2009/2017	21.318	22	0,1%	521	4	0,8%

Fonte: Elaboração própria.

Considerando-se apenas os dados posteriores à criação da ferramenta Wikilegis, de 2009 a 2017, nota-se que 21.318 projetos de lei tramitaram na Câmara dos Deputados e, nesse mesmo período, apenas 22 deles foram disponibilizados no canal para contribuições da sociedade, o que corresponde a 0,1%, isto é, menos de 1%, do total de projetos de lei em curso, no período, na Câmara dos Deputados.

Estendendo-se a análise para todos os projetos de lei disponibilizados na ferramenta (incluindo os que tiveram sua tramitação iniciada antes de sua criação, mas que a ela foram submetidos), chega-se ao número de

quatro projetos de lei anteriores a 2009 que foram disponibilizados, totalizando-se 26 projetos de lei, iniciados entre 1995 e 2017. Ao se criar um percentual entre as duas variáveis, conclui-se que a quantidade de projetos de lei colocados à disposição na ferramenta para contribuições dos cidadãos, nesse período, representa 0,1% do total de projetos de lei tramitados na Câmara dos Deputados.

Quanto aos projetos de lei disponibilizados no Wikilegis, para se saber se a contribuição do cidadão causou algum impacto na decisão do Parlamentar, é preciso que o projeto tenha sido transformado em norma jurídica. Assim, na quinta coluna da Tabela 2, acima, consta o quantitativo de projetos de lei que, na época da última consulta (abril de 2018), tinham sido transformados em lei. Já na coluna posterior da mesma Tabela 2, consta a quantidade de projetos de lei disponibilizados no Wikilegis e que viraram lei. Assim no período de 2009 a 2017, para 521 leis promulgadas, apenas quatro foram submetidas à consulta popular pelo Wikilegis. Ou seja, apenas o equivalente a 0,8% das leis promulgadas, nesse mesmo período, passou pela ferramenta para consulta à população.

No entanto, considerando-se que, pela dinâmica do processo legislativo, existem projetos de lei anteriores à criação da ferramenta (2009) que foram a ela submetidos, entre 1995 e 2017, computam-se sete projetos de lei transformados em lei e que foram disponibilizados para contribuições do cidadão no *Wikilegis*, dentro do universo de 1.898 leis promulgadas no mesmo período, o que corresponde a um percentual de 0,4% do total de leis criadas. Esses sete projetos estão sintetizados na Tabela 3.

Percebe-se, assim, que o uso da ferramenta Wikilegis para coleta de contribuições da sociedade é numericamente inexpressivo, e aqui não se adentra nos motivos dessa subutilização. Esse fato pode ocorrer por motivos como os já apontados em outros estudos (MITOZO, 2014), a exemplo de falta de cultura de interatividade, de falta de preparo das assessorias para lidar com o tema, ou de outras razões que aqui não cabe avaliar. Fato é que, ante a ausência de obrigatoriedade do uso do portal e-Democracia e de suas ferramentas, e por outros motivos, a sua utilização é inexpressiva diante do volume total de projetos de lei tramitados na Câmara dos Deputados.

**Tabela 3:** Leis submetidas à consulta popular pelo Wikilegis

OBJETO	PL	ANO DO PL	AUTOR	QUANTIDADE DE PROPOSTAS NO WIKILEGIS*	RELATOR	SITUAÇÃO ATUAL
Estatuto da Juventude	4.529	2004	Comissão Especial (Políticas Públicas para a Juventude)	**	Dep. Manuela D'Ávila (PCdoB-RS)	Transformado na Lei Ordinária 12852/2013
Código de Processo Civil	6.025	2005	Senado Federal - José Sarney - PMDB/AP (PLS 166/2010)	281	Relator-Geral, Dep. Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA); redação final, Dep. Paulo Teixeira (PT-SP)	Transformado na Lei Ordinária 13105/2015
Estatuto da Pessoa com Deficiência	7.699	2006	Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS (PLS 6/2003)	568	Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP)	Transformado na Lei Ordinária 13146/2015
Marco Civil da Internet	2.126	2011	Poder Executivo	52	Roberto Santiago (PV-SP) - CDC; Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) - Com. Esp.	Transformado na Lei Ordinária 12965/2014
Lei Orçamentária 2013	24	2012	Presidente da República	8	Relator-Geral, Sen. Romero Jucá	Transformado na Lei Ordinária 12798/2013
Reforma Trabalhista	6.787	2016	Poder Executivo	50	Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), Com. Esp.	Transformado na Lei Ordinária 13467/2017
Reforma Política   Sistema Eleitoral e Financiamento	8.612	2017	Comissão Especial	52	Dep. Vicente Candido (PT-SP)	Transformado na Lei Ordinária 13488/2017
<b>TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES</b>				<b>1011</b>		

\* Apenas textos contidos no campo “Redação do artigo” da versão antiga da página e “Proposta de alteração”, “Proposta de adição” ou “Proposta de remoção” da versão nova.

\*\*Não é possível computar quantidade de contribuições, porque não há dados sobre elas na página do Wikilegis.

Fonte: Elaboração própria.

Para responder às outras duas perguntas, quais sejam, se as contribuições aos projetos de lei feitas pelo Wikilegis são apreciadas pelo Deputado Federal que disponibilizou o projeto para consulta e se as contribuições dos cidadãos são acatadas na versão final da lei, foram selecionados e analisados os dados conforme sequência a seguir.

Dos sete projetos de lei que foram transformados em norma jurídica, apenas seis foram passíveis de análise, porque as contribuições feitas ao projeto de lei do Estatuto da Juventude no Wikilegis não podem ser identificadas na página, pois consta um texto corrido, sem distinção se é o texto colocado para sugestão ou se é o texto já com sugestões e, ainda que houvesse indicação de qual texto é,

não há outro texto indicado para se fazer a comparação. Importante ressaltar, no entanto, que, em entrevista com Cristiano Ferri de Faria, um dos idealizadores do portal e-Democracia, e segundo informações da relatora do projeto, 30% dele foi construído com base em contribuições do portal (MITOZO, 2014).

Quanto aos demais projetos de lei, foi feita uma análise dos pareceres dos relatores e de cada uma das contribuições, com intuito de se averiguar se, de fato, elas repercutiram, de algum modo, no produto final da produção legislativa.

## 4.2 Dos Pareceres dos Relatores

Inicialmente, registre-se que a página do Wikilegis não possui como padrão ter algum dado que dê ao cidadão um retorno do que foi feito de suas contribuições. Assim, na página do projeto do Marco Civil da Internet, há um *link* “Veja o relatório completo, divulgado em 11 de julho de 2012”<sup>20</sup>, mas ele não estava em funcionamento nos momentos de pesquisa.

Na página do projeto da Lei Orçamentária 2013<sup>21</sup>, por sua vez, há a seguinte informação:

Muitos parlamentares levaram em consideração as sugestões recolhidas, e o saldo disso é uma proposição mais sintonizada com o sentimento da sociedade e com mais qualidade”, afirmou o presidente da CMO, deputado Paulo Pimenta (PT-RS).

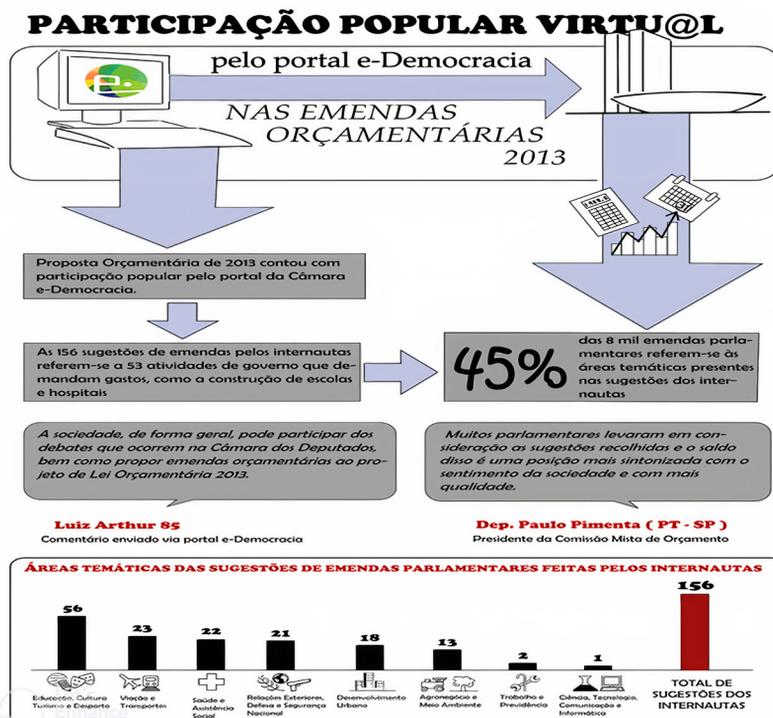
Na mesma página do projeto da Lei Orçamentária 2013, consta o gráfico abaixo, Figura 4, que traz a informação de que houve 156 sugestões de emendas parlamentares feitas pelos internautas. Contudo, o gráfico não faz distinção de quais ferramentas do e-Democracia foram utilizadas, e, como se verá adiante na linha 4 da Tabela 4, todo o texto disponibilizado para contribuição no Wikilegis permaneceu o mesmo na redação final da lei.

---

20 Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/marco-civil-da-internet/andamento-do-projeto/-/blogs/conheca-a-ultima-versao-do-relatorio-do-marco-civil-11-7#.Wv5A0kgvyU> Acesso em 17 de maio de 2018.

21 Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/lei-orcamentaria-2013/inicio> Acesso em 17 de maio de 2018.

Figura 4: Gráfico sobre participação popular no projeto LOA 2013



Fonte: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/lei-orcamentaria-2013/noticias>

Nas páginas dos demais projetos de lei em estudo não há qualquer informação ou dado sobre a análise das contribuições dos cidadãos ou eventual aplicação delas.

Ultrapassada essa explicação inicial da leitura dos pareceres dos relatores, nota-se que nem todos fazem menção ao uso do e-Democracia ou do Wikilegis durante o processo de formação da lei.

No projeto do Estatuto da Juventude, segundo parecer, foram realizadas audiências temáticas, a Semana do Jovem, cujo ponto alto foi o Seminário Nacional da Juventude realizado em Brasília. Ainda, foram realizados reuniões, audiências públicas, encontros estaduais. E também há referência expressa ao uso do e-Democracia:

Além desses espaços de interlocução, a partir de 25 de agosto de 2009, foi estabelecida uma comunidade virtual no Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados, que vem promovendo a interação e discussão virtual da sociedade e o compartilhamento de conhecimento sobre a juventude e sua realidade no processo de elaboração do Estatuto da Juventude.<sup>22</sup>

Já no projeto do Código de Processo Civil, consta do parecer que foram realizadas quinze audiências públicas, treze Conferências Estaduais, além de oitva de aproximadamente 140 especialistas em processo civil. Sobre o e-Democracia afirmou-se que:

Por determinação do Presidente Fábio Trad, a quem devemos registrar a excelente condução dos trabalhos da Comissão Especial, foi disponibilizado no sítio da Casa, no Portal e-Democracia, a versão do projeto aprovada pelo Senado Federal (PL n.º 166, de 2010), oferecendo a possibilidade a qualquer brasileiro participar e oferecer sugestões.

O Portal e-Democracia registrou 25.300 acessos, 282 sugestões, 143 comentários e 90 e-mails.<sup>23</sup>

Quanto ao projeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também há citação expressa sobre a utilização do e-Democracia. Além disso, no curso das discussões do projeto, foram realizados grupos de trabalho, eventos, visitas ao gabinete, audiências públicas, além de apreciação de mensagens eletrônicas.

---

22 Parecer da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 4.529, de 2004, da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude, que “dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dá outras providências”. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=723100&filename=PRL+1+PL452904+%3D%3E+PL+4529/2004](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=723100&filename=PRL+1+PL452904+%3D%3E+PL+4529/2004). Acesso em 17 de maio de 2018.

23 Parecer proferido pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 6.025, de 2005, ao Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do “Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1086929&filename=PRL+4+PL602505+%3D%3E+PL+6025/2005](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1086929&filename=PRL+4+PL602505+%3D%3E+PL+6025/2005). Acesso em 17 de maio de 2018.

Nesse ponto, gostaria de ressaltar que, a despeito da boa vontade dessa Presidência em votar rapidamente a proposta, em atenção à demanda do movimento das pessoas com deficiência por maior participação popular, optamos por disponibilizar a minuta do Substitutivo do Grupo de Trabalho no e-democracia, portal desenvolvido pela Câmara dos Deputados para incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país, normalmente relacionados a projetos de lei em tramitação. Importante registrar que se procurou garantir a ampla acessibilidade ao texto, inclusive com sua apresentação em Libras.<sup>24</sup>

No projeto do Marco Civil da Internet, além de audiências públicas, seminários realizados pela Comissão Especial e documentos com manifestações de diversas entidades, houve expresso registro, no parecer do substitutivo, sobre o uso do Wikilegis:

A exemplo do que ocorreu no âmbito do Executivo, o texto do Projeto de Lei nº 2.126/2011 foi disponibilizado na íntegra na Internet, no sítio do e-Democracia. Durante dos trabalhos da Comissão, a página especial do Marco Civil da Internet recebeu, aproximadamente, 45 mil visitas. Os fóruns que discutiam temas relativos ao tema receberam mais de 200 postagens. Além disso, exatas 140 propostas de alteração ao texto do Projeto de Lei foram apresentadas por internautas no Wikilegis – algumas delas agregadas ao texto do Substitutivo de novembro de 2012.

Durante os bate-papos em tempo real promovidos durante as audiências públicas e os seminários realizados pela comissão, outras 2.215 mensagens com contribuições foram transmitidas. Finalmente, milhares de mensagens sob a

---

24 Parecer da Relatora designada para manifestar-se sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 7.699, de 2006. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1306736&filename=PPP+1+%3D%3E+PL+7699/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306736&filename=PPP+1+%3D%3E+PL+7699/2006). Acesso em 17 de maio de 2018.

hashtag #marcocivil circularam – e ainda circulam – nos microblogs Twitter e Identi.ca, contendo inclusive sugestões acatadas na confecção do substitutivo.<sup>25</sup>

Para o projeto de lei da Reforma Trabalhista, consta que houve discussão da matéria em audiências públicas, seminários, mesas redondas, reuniões de trabalho e reuniões técnicas.

Além disso, para dar amplitude a essas consultas, além de a Câmara dos Deputados ter colocado à disposição da sociedade o acesso tanto ao Portal e-Democracia quanto a um endereço eletrônico específico da Comissão Especial para o recebimento de críticas e sugestões, deixamos as portas de nosso gabinete abertas para aqueles que quisessem se manifestar.<sup>26</sup>

No projeto de lei da Lei Orçamentária 2013<sup>27</sup>, não há qualquer menção ao uso do Wikilegis ou do e-Democracia para consulta à sociedade. E no projeto de lei da Reforma Política<sup>28</sup> também não há dados sobre a submissão do projeto à consulta popular pela página do e-Democracia.

Das colocações acima, é possível sintetizar que dos sete projetos de lei em análise no presente estudo, em pareceres de dois deles (Lei Orçamentária

---

25 Parecer do Substitutivo oferecido em Plenário em substituição à Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 2.126, de 2011, do Poder Executivo. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1225789&filename=PPP+1+PL212611+%3D%3E+PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1225789&filename=PPP+1+PL212611+%3D%3E+PL+2126/2011) Acesso em 17 de maio de 2018.

26 Disponível em: Parecer da Comissão Especial Destinada a proferir parecer ao Projeto de lei n.º 6.787, de 2016, do Poder Executivo. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961&filename=PRL+1+PL678716+%3D%3E+PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961&filename=PRL+1+PL678716+%3D%3E+PL+6787/2016) Acesso em 18 maio 2018.

27 Relatório Final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2013, de 17 de dezembro de 2012. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1051118&filename=RLF+1+CMO+%3D%3E+PLN+24/2012+CN](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1051118&filename=RLF+1+CMO+%3D%3E+PLN+24/2012+CN) Acesso em 18 maio 2018.

28 Parecer do Relator, pela Comissão Especial, ao Projeto de Lei n.º 8.612, de 2017. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1603761&filename=PPP+1+PL861217+%3D%3E+PL+8612/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1603761&filename=PPP+1+PL861217+%3D%3E+PL+8612/2017) Acesso em 18 de maio de 2018.

2013 e Reforma Política) não houve menção ao uso do e-Democracia ou da ferramenta Wikilegis. Os mesmos projetos também não mencionam outras eventuais formas de disponibilização de tais temas à consulta popular.

Ainda, quanto aos outros cinco projetos de lei (Estatuto da Juventude, Código de Processo Civil, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Marco Civil da Internet e Reforma Trabalhista), todos eles mencionam a utilização do portal e-Democracia como forma de interação com a sociedade. Além disso, todos eles também citam outras formas de contato com os cidadãos, a exemplo de audiências públicas, seminários, reuniões, encontros, oitiva de especialistas, mesas redondas. Ou seja, em nenhum dos casos em análise houve uso exclusivo do portal e-Democracia ou da ferramenta Wikilegis como forma de interação com a sociedade.

O uso do portal ou da ferramenta está em um contexto mais amplo de comunicação com a sociedade, portanto, resultado que parece estar alinhado às pesquisas que demonstram que as práticas políticas adotadas no mundo virtual refletem a forma tradicional de fazer política (GOMES, 2005).

Apesar da falta de padronização a respeito da prestação de contas à sociedade sobre suas contribuições em projetos e temas colocados no e-Democracia, o tema está na pauta de discussão da Câmara dos Deputados. Em notícia de 10 de maio de 2018, consta da página de internet da Câmara<sup>29</sup> que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou o Projeto de Resolução n. 217/17 (que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, cujo objetivo é ampliar a participação da sociedade no processo legislativo.

Além da previsão de disponibilizar projetos, pareceres, emendas na internet, com acesso livre do texto ao cidadão, há previsão de que as participações da sociedade sejam citadas nos pareceres que forem apresentados aos projetos, o que pode ser um início de prestação de contas à sociedade sobre suas contribuições. Na justificção do projeto o deputado afirma que:

---

29 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/557184-CCJ-APROVA-MEDIDAS-PARA-AMPLIAR-PARTICIPACAO-SOCIAL-NO-PROCESSO-LEGISLATIVO.html> Acesso em 24 de maio de 2018.

A proposição que ora apresento visa suprir uma lacuna que surgiu com os enormes avanços tecnológicos de comunicação acontecidos na última década, que permitem, não só aos grupos organizados, mas a qualquer cidadão, participar diretamente do processo legislativo e do aperfeiçoamento de nossa jovem e frágil democracia.

Portanto, mesmo sendo um assunto incipiente, com base na importância do retorno à sociedade sobre suas contribuições e, principalmente, do próprio incentivo a sua participação, percebe-se que há iniciativas no parlamento com intuito de aprimorar tanto a participação da sociedade quanto a *accountability* sobre as contribuições dadas.

### **4.3 Impacto das Contribuições no Texto Final da Lei**

Para os seis projetos de lei transformados em norma encontrados após a pesquisa, cujas contribuições foram passíveis de identificação detalhada, e com base nos dados constantes no Wikilegis, foi realizada análise para saber o impacto das contribuições no texto final, a lei.

Com o intuito de refinar o objeto da análise, importante esclarecer que, para delimitação do que é contribuição, foi considerado o texto contido nos campos “redação do artigo” da versão antiga da página da ferramenta e “proposta de alteração”, “proposta de adição” ou “proposta de remoção” da versão nova. O texto contido nos campos “descrição da sugestão”, na página antiga, e “comentários” da página após a reformulação, apesar da possível relevância e da possibilidade de terem sido consideradas no curso da elaboração da lei, não foram aqui analisados, pois, pela dinâmica da ferramenta, não são os campos destinados para o conteúdo da sugestão, e sim para alguma consideração, fundamentação ou explicação adicional.

Ainda, foram considerados uma contribuição cada um dos textos contidos no campo “sugestão/redação do artigo” da versão antiga, e cada um dos textos inseridos nos campos “proposta de alteração”, “proposta de adição” ou “proposta de remoção”, da nova versão da página, conforme Figura 5 e Figura 6.

**Figura 5:** Campo “sugestão” da versão antiga da página de e-Democracia

web/marco-civil-da-internet/wikilegis/-/wikilegis/contribuicao/680680

**Wikilegis**  
Início

**Sugestões de Alteração ao Artigo** Compartilhe: Gosto 0

**Redação do artigo**

**Art. 10.** A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações que permitam a identificação do usuário mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 2º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.

§ 3º A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.

---

**Sugestão**

  
Fabiano Lucchesi

**Redação do artigo**

**Art. 10.** A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações que permitam a identificação do terminal mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 2º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.

§ 3º A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.

**Descrição da Sugestão**

Substituição da palavra “usuário” por “terminal”, visto que “usuário” geralmente está associado à pessoa. Os provedores não têm meios de indicar quem exatamente utilizava o terminal (computador, table, celular...) num determinado momento.

---

**Sugestão**

  
Walter Kocotanski

**Redação do artigo**

**Art. 10.** A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações que permitam a identificação do usuário mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 2º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.

§ 3º A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.

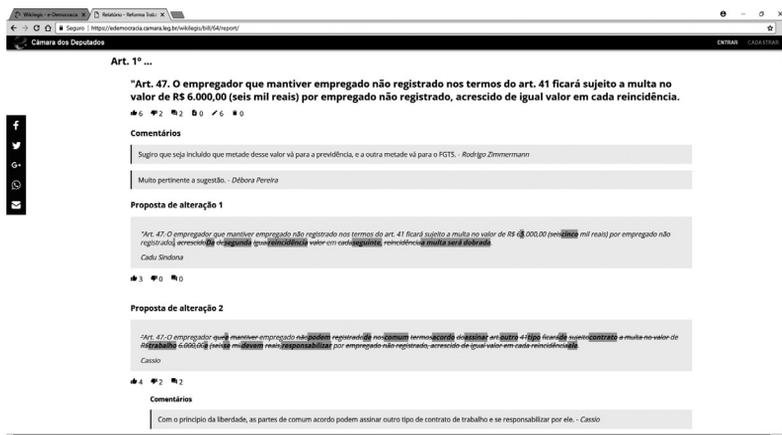
§ 4º Registros de cidadãos e empresas brasileiros não poderão ser remetidos e ou armazenados fora da jurisdição brasileira.

§ 5º O provedor guardará os registros de forma criptografada.

§ 6º O provedor é obrigado a fornecer os registros de conexão e acesso que mantêm seus clientes/usuários dos serviços que provém, mediante requisição expressa dos mesmos.

Fonte: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/marco-civil-da-internet/wikilegis/-/wikilegis/contribuicao/680680>

**Figura 6:** Campo “proposta de alteração” da versão nova da página do e-Democracia



Fonte: <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis/bill/64/report/>.

O dispositivo legal inserido no Wikilegis foi copiado para o banco de dados da mesma forma que está na ferramenta (como já explicado antes, um artigo de lei na versão antiga da página; ou artigo, inciso, alínea, ou outras partes menores na nova versão). Posteriormente, foi realizada uma comparação entre o texto submetido à apreciação da sociedade (texto inicial), a contribuição do cidadão (texto de sugestão de alteração) e o texto da lei (texto final).

Com base nesses três dados, foi verificado: a) se o texto inicial é igual ao texto de sugestão de alteração; b) se o texto da sugestão de alteração é igual ao texto final da lei; c) se o texto inicial é igual ao texto final da lei, ou seja, se não houve qualquer alteração no texto inicialmente submetido à consulta; d) se houve acatamento parcial da sugestão de alteração; e) os tipos de sugestão de alteração; e) os tipos de alteração final, ou seja, qual a diferença entre o texto inicial e o texto final; f) e se houve sugestões repetidas.

Após compilação e análise dos dados, obteve-se o seguinte resultado, exposto na Tabela 4, adiante.

**Tabela 4:** Dados sobre contribuições aos Projetos de Lei

			Antes da reformulação da página do E-Democracia				Depois da reformulação da página do E-Democracia			
			CPC	EPD	MARCO CIVIL	LOA 2013	REF. TRAB.	REF. POL.	TOTAL	%
1 Contribuições			281	568	52	8	50	52	1011	
2 Percentual de contribuições em relação ao total			28%	56%	5%	1%	5%	5%		
3 Texto inicial igual ao texto de sugestão de alteração	FALSO	Não	246	463	52	8	49	52	870	86%
	VERDADEIRO	Sim	35	105	0	0	1	0	141	14%
4 Texto da sugestão de alteração igual ao texto final da lei	FALSO	Não	277	560	52	8	47	34	978	97%
	VERDADEIRO	Sim	4	8	0	0	3	18	33	3%
5 Texto inicial igual ao texto final da lei	FALSO	Não	257	563	51	0	46	52	969	96%
	VERDADEIRO	Sim	24	5	1	8	4	0	42	4%
6 Acatamento parcial da sugestão de alteração	Sim	Sim	19	53	9	0	0	0	81	8%
	Não	Não	262	515	43	8	50	52	930	92%
7 Tipo de Sugestão de Alteração	Conteúdo	Conteúdo	210	405	51	8	46	42	762	75%
	Forma	Redação	4	9	1	0	0	0	14	1%
	Sugestão Inválida	Sugestão Inválida	67	154	0	0	4	10	235	23%
8 Tipo de Alteração Final (Diferença entre Texto Original e Texto Final)	CONTEÚDO/ TEXTO	Conteúdo/ Texto	225	546	39	0	40	49	899	89%
	REDAÇÃO	Redação	32	17	12	0	6	3	70	7%
	NÃO SE APLICA	Não se aplica	24	5	1	8	4	0	42	4%
9 Sugestões repetidas	Sim	Sim	33	41	0	0	0	0	74	7%
	Não	Não	248	527	52	8	50	52	937	93%
Células Vazias em "Descrição da Sugestão"			20	65	1	1	23	33		
10 Quantidade de Colaboradores			52	116	14	3	18	17	220	

Fonte: Elaboração própria.

Foram 1.011 contribuições no total para os seis projetos de lei em estudo (linha 1 da Tabela 4), sendo que a maior parte delas está no projeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que obteve 568 contribuições, ou o equivalente a 56% do total de contribuições feitas no Wikilegis a projetos de lei transformados em norma jurídica.

Dessas 1.011 contribuições, 141 delas (linha 3 da Tabela 4), isto é, 14% do total são idênticas ao texto inicial constante no Wikilegis para apreciação popular. Quer dizer, para 14% dos dispositivos colocados na ferramenta para que fosse feita alguma sugestão, houve apenas reprodução do texto do projeto que já estava na página. Considerando-se o índice expressivo de redações idênticas, é possível supor que os cidadãos não entendam totalmente o mecanismo de funcionamento da ferramenta.

Um forte indício que corrobora essa afirmação é o conteúdo dos campos “descrição da sugestão”, na página do Wikilegis antes da reformulação, e “comentários” na página após a reformulação, que funcionam como um espaço destinado a fundamentar ou acrescentar comentários sobre a contribuição dada. Nas situações de textos inicial e de contribuição idênticos, é usual que a verdadeira sugestão, que geralmente não está em forma de texto legal, esteja nesses campos. Abaixo, segue um exemplo de texto colocado no campo “descrição da sugestão” de contribuições que são idênticas ao texto submetido à apreciação da sociedade:

Excelente seria incluir dentre os princípios atender a duração razoável do processo, mesmo que resulte da própria eficiência, esta constitui um aspecto gerencial, referindo-se ao atendimento às partes em uma face mais administrativa, enquanto o princípio sugerido atende a própria finalidade da prestação. (Juliana Tiburcio, contribuição ao art. 6º do projeto do CPC).

Percebe-se que o teor da sugestão está no campo destinado a fundamentar a contribuição e não no espaço da ferramenta dedicado a receber o conteúdo da sugestão. Assim, como dito antes, uma conclusão possível é que o usuário não entenda a dinâmica da ferramenta, utilizando-a de forma diversa da finalidade para a qual foi criada e prejudicando, portanto, a análise das mudanças legais sugeridas.

Outra percepção é a de que, dos projetos submetidos à apreciação popular pelo Wikilegis, apenas 42 dispositivos (linha 4 da Tabela 4) que obtiveram alguma contribuição se mantiveram idênticos no texto final da lei, o equivalente a 4% do total. Sabe-se que o processo legislativo é dinâmico, que muitos

fatores influenciam a forma final de uma norma. Contudo, é sugestivo que 969 dispositivos (96%) dos itens que receberam contribuições da sociedade tenham sofrido alguma alteração, ainda que não seja possível analisar o texto expresso da contribuição dada. A exceção foi o projeto de Lei Orçamentária 2013, para o qual não houve qualquer mudança entre o texto inicial disponibilizado para as contribuições e o texto final da lei submetida à apreciação do Congresso.

A respeito de eventual aproveitamento na lei das contribuições efetivadas na plataforma do *Wikilegis*, é possível verificá-lo de duas formas: se o texto da contribuição é idêntico ao texto final da lei, indicando que as sugestões foram incorporadas; e se parte do texto da contribuição está no texto final dessa norma, demonstrando que houve aproveitamento das contribuições. Como já ressaltado anteriormente, pela característica dinâmica do processo legislativo, não é possível se afirmar, com certeza, que essas contribuições afetaram o texto final da lei, porque a alteração pode ter decorrido de outros fatores ou por causa de outras forças que envolvem o processo legislativo. Mas a coincidência entre os textos de contribuições, que sejam diferentes do texto submetido à apreciação, e o texto final da norma aprovada, seja de modo parcial ou total, é um forte indicativo de que as contribuições foram avaliadas e acatadas.

Quanto ao teor de identidade entre o texto das contribuições e o texto final da lei (linha 4 da Tabela 4), 33 das contribuições analisadas são idênticas ao texto final promulgado, o que equivale a 3% dos dispositivos submetidos à apreciação na plataforma e que receberam alguma contribuição. Já a coincidência parcial de textos ocorreu em 81 casos (linha 6 da Tabela 5), o que equivale a 8% do total de dispositivos que receberam contribuições.

Da leitura dos pareceres dos relatores juntamente com os dados acima, pode-se supor que, pelas afirmações feitas nesses documentos, em cinco dos projetos de lei, ou em 71% do total analisado, houve apreciação das contribuições dadas pelos cidadãos no Wikilegis. Observe-se, no entanto, que se esses cinco projetos forem comparados ao total de leis criadas na Câmara dos Deputados no mesmo período (entre 1995 e 2017), ou seja, 1.898 (conforme Tabela 2), tem-se que apenas 0,26% de projetos mencionaram o uso da ferramenta. Ressalte-se, contudo, que o Wikilegis só entrou em funcionamento em 2013, conforme explicamos acima.

Ainda, é possível supor que essas contribuições refletiram em 11% dos dispositivos com contribuições, se somadas as coincidências total e parcial entre os textos das contribuições e do texto final da norma. Eventuais reflexos indiretos das contribuições no texto da lei não podem ser aferidos pela forma de pesquisa aqui aplicada. No entanto, conforme já dito anteriormente, é sugestivo que 96% dos dispositivos que receberam contribuições tenham sofrido alguma alteração entre o texto inicial e o texto final da lei.

Com esses dados, restam respondidas as outras duas questões de pesquisa, isto é, não é comum haver informações para a sociedade sobre eventual análise ou o resultado das contribuições realizadas na ferramenta. Contudo, nos casos em estudo, isso aconteceu em cinco dos sete projetos de lei analisados, e é possível perceber que parte das contribuições deixadas no Wikilegis influenciou a decisão final de formulação da norma, ainda que não haja um retorno ao cidadão sobre esse aproveitamento de ideias.

Na análise sobre o tipo de contribuição efetuada, nota-se que a maioria, 762 contribuições ou 75% delas (linha 7 da Tabela 4) é referente ao conteúdo da norma, contra 14 (1%) que são referentes à redação da lei. Ademais, é alto o índice de sugestão inválida, que são aquelas que têm texto de sugestão igual ao texto submetido à apreciação provavelmente por uso inadequado da ferramenta, conforme já mencionado anteriormente, e aquelas que possuem um texto não legal (manifestações de apreço, despreço ou outro conteúdo que não tenha relação direta com o texto legal disponibilizado na plataforma). São exemplos de texto não legal inseridos no campo “redação do artigo” (plataforma antes da reformulação) ou "proposta de alteração", "proposta de adição" ou "proposta de remoção" (da versão nova da plataforma):

“Art. 128. OBS: NOVA REDAÇÃO DO PRESENTE ARTIGO A SER CONCEBIDA PELOS PROFISSIONAIS HABILITADOS DA RELATORIA (CÂMARA DOS DEPUTADOS), EM CONFORMIDADE COM A(S) JUSTIFICATIVA(S) DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) ABAIXO REGISTRADA(S).”  
(Fórum de Discussões - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Bauru/SP - projeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência)

“Definição de Salário do Politico.” (Luiz Villela dos Reis - projeto da Reforma Política)

“O Fundo será constituído por recursos do orçamento da União, na forma especificada neste artigo. O povo não tem que pagar a conta das pessoas que querem disputar vaga eleitoral. Cada candidato que pague do seu próprio bolso. Se não tem como custear despesa, não se candidate.” (Claudio Amatte - projeto da Reforma Política).

Tais manifestações podem demonstrar que parte dos usuários não sabe como lidar com o Wikilegis, o que pode estar atrelado à usabilidade da ferramenta, tema que será abordado a seguir, com base nos dados da Tabela 5. Faria (2015) já havia apontado a dificuldade de as pessoas utilizarem o e-Democracia, tanto pela ausência de compreensão por parte do cidadão do processo legislativo, bem como pela complexidade de uso das ferramentas. O autor também já havia sinalizado como uma das causas dessa dificuldade a ausência de tutoriais mais explicativos sobre o uso da plataforma e de suas ferramentas.

Outra possibilidade é que os cidadãos não dominem a linguagem jurídica, não compreendendo a diferença entre o texto legal e o texto analítico da justificativa, como parece demonstrar o exemplo acima. Assim, é possível perceber que algumas manifestações expressam ideais de cunho pessoal, não sendo possível distinguir se a inserção desse tipo de texto é intencional ou houve algum tipo de incompreensão do uso da ferramenta.

Pela análise de outro dado, no entanto, é possível supor que a dificuldade na usabilidade da plataforma foi mitigada após sua reformulação, ocorrida em 2016. Na página antiga, quando há coincidência de texto submetido à apreciação da sociedade e a contribuição do cidadão, é comum constar no campo “descrição da sugestão” a modificação que o usuário deseja que seja incluída no texto do projeto. Ou seja, a tendência é ele que justifique nesse campo o que deveria ser sua sugestão.

Com a reformulação da página, a forma de participação é mais limitada: ao acessar a ferramenta para fazer a contribuição, o usuário já é direcionado por ela para os campos que devem ser preenchidos. Por exemplo, ao se tentar fazer uma proposta de edição, a ferramenta abre uma caixa para

alteração do texto disponibilizado para contribuição, e assim, ao fazer sua contribuição, o próprio sistema tacha o texto retirado e inclui em destaque o texto acrescentado. Já a proposta de inclusão abre um campo para inclusão do texto, com uma caixa para marcar que tipo de dispositivo será acrescentado (citação, artigo, inciso, parágrafo, alínea, item, subseção). A proposta de exclusão tacha todo o texto a ser excluído e abre espaço para justificar a contribuição de exclusão. Portanto, com essas limitações, é mais intuitivo saber o que fazer e como se manifestar. E os números parecem indicar essa melhoria no uso da ferramenta.

**Tabela 5:** Quantidade de sugestões inválidas e ausência de comentários no campo “Descrição da Sugestão” ou “Comentários”

	Antes da reformulação da página do E-Democracia					Depois da reformulação da página do E-Democracia		
	CPC	EPD	MARCO CIVIL INTERNET	LOA 2013	TOTAL	REFORMA TRAB.	REFORMA POL.	TOTAL
Contribuições	281	568	52	8	909	50	52	102
Sugestão Inválida	67	154	0	0	221	4	10	14
% Sugestão inválida em relação ao total de contribuições	24%	27%	0%	0%	24%	8%	19%	14%
Células vazias em “Descrição da Sugestão” ou “Comentários”	20	65	1	1	87	23	33	56
% de Células vazias em relação ao total de contribuições	7%	11%	2%	13%	10%	46%	63%	55%

Na Tabela 5, acima, nota-se que, antes da reformulação da página do e-Democracia, o índice de sugestões inválidas na plataforma em relação ao total de contribuições era de 24%, enquanto que o percentual de contribuições sem comentários no campo “descrição da sugestão” era de 10%. Após a reformulação, o percentual de sugestões inválidas em relação ao total de contribuições caiu para 14%, enquanto que o percentual de contribuições sem comentários no campo “comentário” aumentou para 55%. Considerando-se que a reformulação é recente e que a quantidade de contribuições na plataforma antiga ainda é superior à da página atual, é cedo para se fazer alguma afirmação, no entanto, pelos dados de uso, é factível se afirmar que a usabilidade da ferramenta melhorou na nova versão.

Ainda, com a coleta dos dados, detectou-se que 74 contribuições são repetidas, ou o equivalente a 7% do total de contribuições, sendo que todas elas estão em apenas dois projetos, o do Código de Processo Civil e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Há uma diferença, entretanto, entre as contribuições repetidas nos dois projetos. No projeto do Código de Processo Civil é comum a contribuição ser repetida pelo mesmo usuário. Isso pode demonstrar algum problema de acesso do usuário específico ou mesmo algum *bug* do sistema na hora do acesso por ele.

Já no projeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência, as sugestões repetidas normalmente são de usuários diversos, o que pode indicar a importância da sugestão para diversos públicos. Apenas para exemplificar, a contribuição abaixo foi dada por quatro usuários diferentes: Desembargador do Trabalho Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, FERNANDA PESSOA-Coord.Nac.Ins.Pessoas com Deficiência no Trabalho, Stefanie Martins Botelho e FÓRUM PERNAMBUCANO DE INCL. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA NO MERC. TRABALHO.

Equipe multiprofissional avaliará com base em critérios biopsicossociais e indicará o programa de reabilitação que vise a alcançar as mesmas ou novas capacidades de trabalho do trabalhador, empregado público ou privado e servidor público.

Por último, participaram das contribuições 220 colaboradores. Ao se analisar a concentração de contribuições, fica claro que, em cinco dos seis casos analisados, mais da metade delas foram feitas por, no máximo, cinco colaboradores. Somente no caso do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência é que 10 usuários concentraram pouco mais da metade das sugestões. Portanto, 27 usuários responderam por mais 58% de todas as 1.011 contribuições que estão no Wikilegis, conforme dados da Tabela 6, na página 360.

Em resumo, pelos dados anteriormente expostos, depreende-se o baixo uso do Wikilegis para consulta à sociedade a respeito de projetos de lei. Além disso, não é comum haver informações para a sociedade sobre eventual análise ou resultado das contribuições realizadas na ferramenta. Contudo, apesar

desse panorama, é possível perceber que as contribuições deixadas no Wikilegis, na maioria dos projetos de lei disponibilizados na ferramenta e que foram transformados em lei (em um total de sete projetos), foram analisadas pelos relatores dessas propostas, e parte delas, ou seja, 11% do total das contribuições deixadas pelos cidadãos, causou impacto direto na formulação da norma.

Mítozo, em estudo para tentar compreender a participação cidadã nas discussões legislativas no portal e-Democracia, afirma que “algo que o Portal já disponibilizou algumas vezes e que pode fortificar a credibilidade da iniciativa frente ao cidadão é uma espécie de *accountability* das contribuições” (MITOZO, 2015, p. 61). A autora afirma que a utilização da ferramenta Wikilegis é precária e alguns fatores para essa baixa participação podem advir da especialização do canal, de falhas quanto à *accountability* das contribuições feitas pela ferramenta e por falta de consideração das ideias ali expostas pelos parlamentares responsáveis pelos projetos, conclusões que estão adequadas aos dados apresentados até aqui.

Apesar de os resultados estarem de acordo com as pesquisas atuais sobre democracia digital, também é preciso reconhecer os esforços institucionais na melhoria desses meios de participação (reformulação da página do e-Democracia), além de tentativas de se padronizar ou de se tentar dar à participação popular a importância demandada atualmente pelos teóricos.

Por outro lado, as ferramentas colaborativas estão sujeitas a uma série de críticas que podem, em certa medida, ser aplicadas ao nosso objeto de estudo. Andrew Keen (2007), por exemplo, em sua obra sobre a cultura do amadorismo faz uma crítica bastante ácida aos que ele denomina de “nobres amadores”. Segundo ele, a Wikipedia é um exemplo de como a lógica da colaboração pode ser desvirtuada com finalidades políticas, uma vez que a equivalência entre as opiniões dos especialistas e dos amadores propiciadas pelas ferramentas digitais cria a “ditadura dos idiotas”. Ao desvalorizar o talento, o esforço, a dedicação e os investimentos em preparação especializada e técnica em nome de uma suposta “igualdade” entre os colaboradores, as experiências de tipo colaborativo podem ameaçar as instituições profissionais de produção de conhecimento e informação (KEEN, 2007).

**Tabela 6:** Quantidade e percentual de contribuições por colaborador

	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES POR PROJETO	COLABORADOR	CONTRIBUIÇÕES POR COLABORADOR	% CONTRIBUIÇÕES POR COLABORADOR X CONTRIBUIÇÕES POR PROJETO	% CONTRIBUIÇÕES POR COLABORADOR X CONTRIBUIÇÕES TOTAIS (1.011)
CPC	281	1º	77	27,4%	7,6%
		2º	46	16,4%	4,5%
		3º	15	5,3%	1,5%
		4º	14	5,0%	1,4%
		5º	13	4,6%	1,3%
	<b>TOTAL</b>		<b>165</b>	<b>59%</b>	<b>16%</b>
EPD	568	1º	58	10,2%	5,7%
		2º	58	10,2%	5,7%
		3º	50	8,8%	4,9%
		4º	41	7,2%	4,1%
		5º	37	6,5%	3,7%
		6º	22	3,9%	2,2%
		7º	20	3,5%	2,0%
		8º	18	3,2%	1,8%
		9º	16	2,8%	1,6%
	<b>TOTAL</b>		<b>334</b>	<b>59%</b>	<b>33%</b>
MARCO CIVIL DA INTERNET	52	1º	9	17,3%	0,9%
		2º	6	11,5%	0,6%
		3º	5	9,6%	0,5%
		4º	4	7,7%	0,4%
		5º	4	7,7%	0,4%
	<b>TOTAL</b>		<b>28</b>	<b>54%</b>	<b>3%</b>
LOA 2013	8	1º	4	50,0%	0,4%
	<b>TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>50%</b>	<b>0%</b>
REFORMA TRAB.	50	1º	13	26,0%	1,3%
		2º	7	14,0%	0,7%
		3º	6	12,0%	0,6%
	<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	<b>52%</b>	<b>3%</b>
REFORMA POL.	52	1º	15	28,8%	1,5%
		2º	9	17,3%	0,9%
		3º	6	11,5%	0,6%
	<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>58%</b>	<b>3%</b>
TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES	1.011		587		58,1%

Fonte: Elaboração própria.

## 5 Considerações finais

As pesquisas mais recentes focam, em boa parte, nas iniciativas lançadas pelos parlamentos para incentivar a participação popular em processos de decisão e na produção legal (BRANDÃO, 2015; ROSSINI, 2014; MARQUES, 2008; MITOZO, 2015). Mas, pouco ainda se fala sobre o que é feito dessa participação e de que formas ela é aproveitada pelo sistema representativo, tendo como exemplo as contribuições eventualmente dadas pela sociedade nos mecanismos digitais institucionalmente disponibilizados.

Nesse contexto está o fundamento do presente estudo, qual seja, analisar o uso da ferramenta Wikilegis no processo de coprodução legislativa. Após a análise dos dados, concluiu-se que o uso da ferramenta para coleta de contribuições da sociedade ainda é numericamente inexpressivo, tendo em vista o número de proposições aprovadas pela Câmara dos Deputados nos últimos anos e a quantidade de propostas que foram submetidas à participação popular online.

No período de 2009 (ano de criação do e-Democracia) a 2017, para 521 leis promulgadas, apenas quatro foram submetidas à consulta popular pelo *Wikilegis*, ou seja, apenas o equivalente a 0,8% das leis promulgadas passou pela ferramenta em análise. Considerando-se que há projetos de lei anteriores a 2009 que passaram pela ferramenta, aumenta-se para sete o número de leis promulgadas que foram disponibilizadas para consulta popular. Uma das razões para este quantitativo irrisório é que o uso da plataforma não é obrigatório por parte dos parlamentares. Muito provavelmente, por isso, o número de submissões é extremamente baixo, considerando-se o volume de produção legislativa da Câmara dos Deputados.

Sobre a apreciação das contribuições dos cidadãos, os dados mostram que em cinco dos projetos analisados (71%) houve apreciação das contribuições dadas pelos cidadãos no Wikilegis. Porém, se esses cinco projetos forem comparados ao total de leis criadas no mesmo período, entre 1995 e 2017, ou seja, 1.898, tem-se que apenas 0,26% de projetos mencionaram o uso da ferramenta.

Ademais, das 1.011 contribuições analisadas, elas se refletiram em 11% dos dispositivos disponibilizados para contribuição, se somadas as coincidências total e parcial entre os textos das contribuições e do texto final da norma.

Em nenhum dos casos analisados houve um posicionamento direto do deputado para a sociedade sobre o impacto das contribuições no resultado final do processo legislativo, evidenciado a falta de *accountability* das contribuições feitas pela ferramenta (MITOZO, 2015). Conforme ressaltam Aitamurto e Chen (2017), o *crowdsourcing* cria valor quando é aplicado na formulação de políticas em três dimensões: democrática, epistêmica e econômica. O valor democrático é criado aumentando a transparência, a *accountability*, a inclusão e a deliberação na formulação de políticas. O valor epistêmico está relacionado com os conhecimentos gerados e aplicados no processo de *crowdlaw*, gerando aprendizagem coletiva e fortalecendo a cultura democrática. Já o valor econômico está associado à eficácia dessas políticas, tornando-as mais racionais, potencializando seus benefícios e reduzindo seus custos.

A avaliação dessas três dimensões fica dificultada pelo pequeno número de casos disponíveis, além da falta de acompanhamento mais aprofundado e de transparência sobre a aplicação prática das contribuições no resultado final do processo legislativo. Sobre esse ponto, obviamente, as alterações técnicas e de *design* realizadas em 2016 na plataforma e-Democracia representam um ganho, tanto do ponto de vista cognitivo, quanto para a *accountability* do processo pelos próprios usuários. Contudo, ainda não é possível afirmar que haja ganhos em relação à aprendizagem coletiva ou à cultura democrática, ainda que os participantes do processo possam se declarar satisfeitos em relação a ele.

Entre os princípios citados por Aitamurto e Landemore (2015, p.1) para a formulação de políticas em *crowdsourcing*, estão a inclusão, a responsabilidade e a transparência. Tanto a inclusão, que significa a abrangência da participação do cidadão, quanto a responsabilidade, que diz respeito tanto à atuação dos participantes quanto dos parlamentares, ainda não foram atingidas pelo Wikilegis. Do mesmo modo, a transparência, que também é fundamental para a credibilidade do processo, pode ser ampliada com medidas simples, como a produção de relatórios que mostrem como as sugestões dos

usuários foram aproveitadas pelos parlamentares. Segundo os autores, esses princípios abrangentes “são fundamentais para alcançar os principais objetivos da formulação de políticas em *crowdsourcing*, ou seja, uma busca eficiente por conhecimento e deliberação democrática entre os participantes”.<sup>30</sup>

Segundo Gomes (2005), algumas democracias liberais não parecem tão disponíveis a permitir a participação dos cidadãos nos processos de decisão políticas e, no caso do parlamento, na discussão da produção legislativa. Ou seja, a debilidade de participação cidadã na política não necessariamente seria explicada pela dificuldade de acesso ou falta de meios de participação ou ausência de oportunidades de se manifestar.

Sabe-se que os meios de participação existem, que as oportunidades de manifestação também, e que uma parcela de cidadãos utilizam a ferramenta *Wikilegis* para agregar opiniões, conhecimentos, vivências, sugestões ao processo legislativo. Resta aos gestores, aos políticos e aos usuários refletirem sobre o pouco uso da plataforma. Quais as razões para a quase total ausência de resposta à sociedade sobre o uso feito de suas contribuições? Se esse é um dos fatores essenciais em qualquer processo participativo, significa que pode contribuir para a participação cidadã, apontada como um dos elementos a serem aprimorados nas democracias contemporâneas.

## Referências

AITAMURTO, Tanja. *Crowdsourcing for democracy: A new era in policy-making*. Publications of the Committee for the Future, 1. Finland & United States: Parliament of Finland & Stanford University, 2012. Disponível em: [https://cddrl.fsi.stanford.edu/publications/crowdsourcing\\_for\\_democracy\\_new\\_e\\_ra\\_in\\_policymaking](https://cddrl.fsi.stanford.edu/publications/crowdsourcing_for_democracy_new_e_ra_in_policymaking)

AITAMURTO, Tanja; LANDEMORE, Hélène. Five design principles for crowdsourced policymaking: Assessing the case of crowdsourced off-road traffic law in Finland. *Journal of Social Media for Organizations*, 2(1), 2015, p. 1-19.

AITAMURTO, Tanja; LANDEMORE, Hélène. Crowdsourced Deliberation: The Case of the Law on Off-Road Traffic in Finland. *Policy & Internet*, v. 8, n. 2, p. 174-196, 2016.

---

<sup>30</sup> No original: “{...} these overarching principles and are instrumental in achieving the main goals of crowdsourced policymaking, namely, an efficient search for knowledge and democratic deliberation among the participants.”

AITAMURTO, Tanja. Crowdsourced democratic deliberation in open policymaking: Definition, promises, challenges. *International Reports on Socio-Informatics (IRSI), Proceedings of the CSCW 2016 – Workshop: Toward a Typology of Participation in Crowdwork*, v. 13, n.1, p.67-78, 2016a.

AITAMURTO, Tanja. Collective intelligence in law reforms: When the logic of the crowds and the logic of policymaking collide. *System Sciences (HICSS), 2016 49th Hawaii International Conference on IEEE*, 2016b. p. 2780-2789.

AITAMURTO, Tanja; CHEN, Kaiping. The value of crowdsourcing in public policy-making: epistemic, democratic and economic value. *The Theory and Practice of Legislation*, v. 5, n. 1, p. 55-72, 2017.

AITAMURTO, Tanja; LANDEMORE, Hélène; SALDIVAR GALLI, Jorge. Unmasking the crowd: participants' motivation factors, expectations, and profile in a crowdsourced law reform. *Information, Communication & Society*, v. 20, n. 8, p. 1239-1260, 2017.

ALSINA, Victòria; MARTÍ, José Luis. The Birth of the CrowdLaw Movement: Tech-Based Citizen Participation, Legitimacy and the Quality of Lawmaking *Analyse & Kritik*, v. 40, n. 2, p. 337-358, 2018.

BALLESTEROS, Ana. *El Derecho Colaborativo: una forma más humana para la solución de controversias*. Dissertação de mestrado (Direito). Universidade de Oviedo. Programa de Pós-Graduação em Direito Público, 2017. 38f. Disponível em: [http://digibuo.uniovi.es/dspace/bitstream/10651/40219/4/TFM\\_BallesterosTemprano,%20Ana.pdf](http://digibuo.uniovi.es/dspace/bitstream/10651/40219/4/TFM_BallesterosTemprano,%20Ana.pdf)

BENÍTEZ-EYZAGUIRRE, Lucía. Mapeo de la legislación colaborativa en España. Paper presented at the RCSL-SDJ *Conference/Beyond Citizenship Law and the States*. p. 13-33. 2018.

BERNAL, Carlos. How Constitutional Crowd-Drafting Can Enhance Legitimacy in Constitution-Making. *Revista Brasileira Estudos Políticos*, v. 116, p. 185-246, 2018.

BOUTANG, Yann Moulier. Wikipolitics and the economy of the bees: information, power, and politics in a digital society. In: ALBAGLI, Santa; MACIEL, Maria L. (Orgs.). *Information, Power, and Politics: Technological and Institutional Mediations*. Lanham: Lexington Books, p. 47-78, 2010.

BRABHAM, Daren. *Crowdsourcing*. Cambridge: MIT Press, 2013a.

BRABHAM, Daren. *Using crowdsourcing in government*. IBM Center for the Business of Government, 2013b.

BRAGA, Sérgio Soares; FRANCA, Andressa Silvério Terra; NICOLAS, María Alejandra. Os partidos políticos brasileiros e a internet: uma avaliação dos websites

dos partidos políticos do Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n. 34, p. 183-208, 2009.

BRANDÃO, Walternor. *Fóruns do portal e-Democracia: uma análise da discussão de argumentos online*. 2015. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/32099>.

CAÑIBANO, Tomás. (2016). *Git para el manejo de la legislación municipal*. (Tesis de fin de licenciatura). Disponível em <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/59014>

CAPONE, Gabriella; NOVECK, Beth. *Crowdlaw. Online Public Participation in Lawmaking*. 2017.

CHADWICK, Andrew. Explaining the Failure of an Online Citizen Engagement Initiative: The Role of Internal Institutional Variables. *Journal of Information Technology and Politics*, v.8, n.1, 2011.

CHAGNOUX, Marie; HUMBERT, Pierre. Wiki, boîte à outils ou boîte de Pandore? In: CAVALIÉ, Étienne; CLAVERT, Frédéric; LEGENDRE, Olivier; MARTIN, Dana. *Expérimenter les humanités numériques. Des outils individuels aux projets collectifs*. Paris, 2017.

COLEMAN, Stephen; GOTZE, J. *Bowling together: online public engagement in policy deliberation*. London: Hansard Society, 2001.

COLEMAN, Stephen. Connecting Parliament to the public via the internet: two case studies of online consultations. *Information, Communication and Society*, v.7, n.1, p.1-22, 2004.

EISENBERG, José. Democracia Digital. In: GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). *Dicionário de políticas públicas*. 2ª Edição. São Paulo: FUNDAP / IMESP, 2013. p. 244-246.

FARIA, Cristiano F. *O Parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?* Brasília, Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2012.

FISHKIN, J. *When the People Speak: Deliberative Democracy and Public Consultation*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2009.

FUNG, Archon. Democratizing the policy process. In: MORAN, Michael; REIN, Martin; GOODIN, Robert E. (Orgs.). *The Oxford handbook of public policy*. Oxford: Oxford Univ. Press, 2006. p. 667-683.

GOMES, Wilson. Internet e Participação Política em Sociedades Democráticas. *Revista FAMECOS*, n.27, 2005.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista Fronteiras*, v. 7, n. 3, p. 214-222, set./dez. 2005.

HINDMAN, Matthew. *The myth of digital democracy*. Princeton: Princeton Univ. Press, 2009.

JURADO GILABERT, Francisco. Democracia 4.0: desrepresentación en el voto telemático de las leyes. *Revista Internacional de Pensamiento Político*, v.8, n.2, p. 119-138, 2013.

KEEN, Andrew. *The Cult of the Amateur: How Today's Internet is Killing our Culture*. New York: Doubleday, 2007.

LANGLAMET, Hélène. Can Digital Technologies Create a Stronger Model for Democratic Participation? The Case of Crowdlaw. *Proceedings of the 51st Hawaii International Conference on System Sciences*. 2018.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil. *Participação política e internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo de caso do estado brasileiro*. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2008.

MARTIN-BARITEAU, Florian. The Matrix of Law: From Paper, to Word Processing, to Wiki. *Lex Electronica*, v.19, n. 1, p.2014.

MIGUEL, Luís Felipe. *Accountability em listas abertas*. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 183- 200, out. 2010.

MITOZO, Isabele. O Portal e-Democracia e suas potencialidades: avanços e desafios de uma ferramenta de participação legislativa (Entrevista com Cristiano Ferri de Faria). *Revista Compólitica*, n. 4, v. 2, Ago-dez, p. 185-204, 2014.

MITOZO, Isabele. E-Participação e Mecanismos de Interferência Civil: O Portal E-Democracia e a Discussão das Leis do Orçamento Nacional. *E-Legis*, v. 17, n. 17 p.51-71, 2015.

NORRIS, Pippa. *Digital divide: Civic engagement, information poverty, and the Internet worldwide*. Cambridge University Press, 2001.

NOVECK, Beth. Crowdlaw: Collective intelligence and lawmaking. *Analyse & Kritik*, v. 40, n. 2, p. 359-380, 2018a.

NOVECK, Beth. Forging smarter cities through CrowdLaw. *Media and Communication*, v. 6, n. 4, p. 123-126, 2018b.

NOVECK, Beth. *Wiki government: how technology can make government better, democracy stronger, and citizens more powerful*. Washington D.C.: Brookings Institution Press, 2009.

NOVECK, Beth. *Legislature 2.0: CrowdLaw and the Future of Lawmaking. The Gov Lab*, 2017.

ORTEGA, Felipe. *Open Collaboration: El movimiento colaborativo como motor para la innovación. V Jornada Profesional de la Red de Bibliotecas del Instituto Cervantes: Conocimiento para la Innovación: Espacios que Exploran uma Democracia Más Abierta*. Madrid. 14 Dez. 2012.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 9-63, 1992.

PERNA, Andrea S. *O lado invisível da participação política: gestão da informação dos mecanismos digitais de participação política nos parlamentos da América Latina, com uma análise do caso da Câmara dos Deputados do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Brasília: Universidade de Brasília, 2010.

RANCHORDÁS, Sofia. Digital agora: democratic legitimacy, online participation and the case of Uber-petitions. *The Theory and Practice of Legislation*, v. 5, n. 1, p. 31-54, 2017.

ROSSINI, Patrícia. O papel do cidadão nas ferramentas de Democracia Digital no Brasil: uma análise do desenho interativo das Comunidades Legislativas do Portal E-Democracia. *Revista Compólitica*, v.4, n.2, ago./dez. 2014.

ROSSINI, Patrícia; OLIVEIRA, Vanessa Veiga de. E-Democracia e Legislação Colaborativa: A Discussão da Reforma Política no Brasil. *XXV Encontro Anual da Compós*, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 7 a 10 de junho de 2016.

RYAN, Mark D.; GREWAL, Gurchetan S. Digital democracy lets you write your own laws. *The Conversation*, 16 december, 2013.

SCHNEIDER, Florian. Collaboration: The dark side of the multitude. *Sarai Reader*, v. 6, p. 572-576, 2006.

SENNETT, Richard. *Juntos: os rituais, os prazeres e a política de cooperação*. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SOUZA, João Paulo Bandeira. Compreendendo a cooperação dialógica: uma leitura de Juntos de Richard Sennett. *O público e o Privado*, v. 21, n. 21, p.185-194, 2013.

TERAN, Luís; SPICHER, Nathalie; RAMIREZ, René; PAZOS, Rina; RON, Mario. Public collaborative legislation: A case study of the ingenios act. *Third*

*International Conference on eDemocracy & eGovernment (ICEDEG)*. IEEE, p.87-92, 30 March - 1 April 2016. March-1 April 2016.

WIGAND, F. Dianne Lux. Gov 2.0 and beyond: using social media for transparency, participation and collaboration. *International Conference on Networked Digital Technologies*. Springer, Berlin, Heidelberg, 2011. p. 307-318.

## Sobre os autores

### **André Rehbein Sathler**

Professor do Mestrado Profissional em Poder Legislativo da Câmara dos Deputados (CEFOR-Câmara dos Deputados) e do Mestrado Profissional em Gestão Estratégica de Organizações do IESB. Economista pela UFMG, Mestre em Informática pela PUC-Campinas e em Comunicação pela UMESP, Doutor em Filosofia pela UFSCar. Atuou em vários cargos acadêmicos como Coordenador do Curso de Administração, Diretor da Faculdade de Gestão e Negócios, Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação na UNIMEP; Vice-Reitor - Izabela Hendrix; Diretor do Programa de Pós-Graduação e Coordenador do Curso de Mestrado em Poder Legislativo - Câmara dos Deputados. Atualmente, é consultor do projeto “Pensando o Direito” do Ministério da Justiça; da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da *Global Partners Governance*.

### **Andrea Sampaio Perna**

Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (2010) e especialista em Desenvolvimento Gerencial pela mesma universidade (2004). Especialista em Informática pela Universidade Católica de Brasília (1988). Graduada em Biblioteconomia pela Universidade de Brasília (1986). Certificação *Project Management Professional (PMP)*, pelo *Project Management Institute*. Foi coordenadora do Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio (Olerj) (2018) e Diretora da Assessoria de Planejamento Estratégico e Governança da Câmara dos Deputados.

### **Antonio Teixeira de Barros**

Docente e pesquisador do Programa de Mestrado Profissional em Poder Legislativo do Centro de Formação da Câmara dos Deputados. Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD). Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (1999), com pós-doutorado em Comunicação pela Universidade Fernando Pessoa (2008). Mestre em Comunicação pela UnB (1996).

### **Beth Simone Noveck**

Professora da *Northeastern University* (EUA), Diretora do Centro Burnes para Mudança Social e de seu parceiro, *The Governance Lab (The GovLab)*. É referência na área de iniciativas para governo aberto, atualmente Chefe do Gabinete de Inovação do governo de Nova York, tendo servido anteriormente como consultora do Conselho Digital de Angela Merkel, na Alemanha, e como a primeira Chefe do Gabinete de Tecnologia e diretora da Iniciativa de Governo Aberto da Casa Branca, no governo de Barack Obama. Recentemente, publicou o livro *Solving Public Problems: How to Fix Our Government and Change Our World* (Yale Press, 2021), nomeado como a melhor obra de 2021 pela *Stanford Social Innovation Review*.

### **Cristina Leston-Bandeira**

Professora de política no Departamento de Política e Estudos Internacionais da Universidade de Leeds, no Reino Unido. Autora de cerca de trinta publicações sobre o relacionamento entre parlamentos e cidadãos, Leston-Bandeira é uma especialista mundial sobre o tema do engajamento político e, especificamente, das petições parlamentares. Presidente do *International Parliament Engagement Network* (IPEN).

### **Cristiane Brum Bernardes**

Docente e pesquisadora do Mestrado em Poder Legislativo do Centro de Formação e Treinamento da Câmara dos Deputados (CEFOP). Doutora em Ciência Política (IESP), com residência Pós-Doutoral em Ciência Política (2020) na Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP/UFMG), e Mestre em Comunicação e Informação (UFRGS). Pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD), do *Centre for Democratic Engagement* (Universidade de Leeds), da *Global Research Network on Parliaments and People* (SOAS-Universidade de Londres) e do *International Parliament Engagement Network* (IPEN).

### **Cristiano Ferri Soares de Faria**

Professor e pesquisador do Centro de Formação e Treinamento da Câmara dos Deputados (CEFOR). Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Políticas Públicas pelo *Queen Mary College*, da Universidade de Londres, e pesquisador associado do *Ash Center for Democratic Governance and Innovation* da Universidade de Harvard (2009/10) e do Center for *Collective Intelligence* do MIT (2019/21). Realizou um pós-doutorado no programa *Algorithmic Public Spheres*, na Universidade de Hamburgo (Alemanha).

### **Edna Miola**

Professora do Departamento de Linguagem e Comunicação e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Doutora em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (2012), mestre em Comunicação e Cultura Contemporâneas (Universidade Federal da Bahia, 2009) e bacharel em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005). Realizou pós-doutorado na *Michigan State University* (2021-2022). Vencedora do Prêmio Capes de Tese em Ciências Sociais Aplicadas I (2013) e premiada com menções honrosas no Prêmio Compós de Tese e no Prêmio Adelmo Genro Filho de Pesquisa em Jornalismo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo. Coordena o Grupo de Pesquisa Discurso, Comunicação e Democracia (DISCORD/UTFPR); é integrante Grupo de Pesquisa em Política e Novas Tecnologias (PONTE/UFPR) e do grupo de pesquisa Estudos em Comunicação Organizacional (UTFPR). Atua nas áreas de comunicação política, cibercultura, comunicação governamental e opinião pública, governança pública, democracia digital.

### **Francisco Paulo Jamil Marques**

Professor e pesquisador da Universidade Federal do Paraná. Atua como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PP-GCOM) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da UFPR. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Editor Associado do

*Journal of Communication* (Oxford University Press). Atuou como Pesquisador Visitante na *Michigan State University*. Líder dos Grupos de Pesquisa Comunicação, Política e Tecnologia (PONTE/UFPR) e Discurso, Comunicação e Democracia (DISCORD/UTFPR). Tem publicações em diversas revistas internacionais, a exemplo de *Journal of Communication*, *Digital Journalism*, *Journalism*, *Journalism Studies*, *Journalism Practice*, *Annals of the ICA*, *Policy & Internet*, dentre outras. Atua na área de Comunicação, Política e Tecnologia, examinando os seguintes temas: e-Transparência, Democracia Digital, Jornalismo Político, Teoria Democrática, Deliberação Pública, Participação Política e demais aspectos relacionados à Opinião Pública.

### **Francisco Soto**

Professor Associado do Departamento de Direito Público da Universidade do Chile. Bacharel, mestre e Doutor em Direito. Pesquisador do Grupo de Ciências Jurídicas e Políticas do Fundo Chileno de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FONDECYT), e do Grupo de estudos sobre Democracia e Constitucionalidade (GEDECO), da Universidade de Barcelona. Integrante do Conselho de Observadores do Processo Constituinte (2016-2017) e do Conselho #Nuestraconstitución (2015-2016) da Fundação Democracia e Desenvolvimento.

### **Isabele Batista Mitozo**

Professora do Departamento de Ciência Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão. Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, com estágio de pesquisa na Universidade de Leeds, Reino Unido. Líder do Grupo de Pesquisa em Democracia e Comunicação Digital (DECODE/UFMG). Pesquisadora associada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD) e ao International Parliament Engagement Network (IPEN). Foi Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (COMPOLÍTICA) no biênio 2021-2023.

### **Luciana Fernandes Veiga**

Professora Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e bolsista Produtividade de Pesquisa do CNPq. Tem graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, mestrado e doutorado em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro – IUPERJ, e estágio de pós-doutorado no Centro de Estudos da Democracia na Universidade da Califórnia - Irvine. Atuou como professora visitante na Universidade de Granada - Espanha em 2021. Presidiu duas associações acadêmicas: a Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (COMPOLÍTICA) no biênio 2011-2013, e a Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) no biênio 2020-2022.

### **Malena Rehbein Sathler**

Analista legislativa na Câmara dos Deputados, onde trabalha como jornalista e assessora técnica. Professora do Mestrado em Poder Legislativo do CEFOR. Doutora em Ciência Política pelo IESP-Uerj (2011). Mestre em Relações Internacionais e Teoria Política Contemporânea no Centro de Estudos para a Democracia da Universidade de Westminster/Londres (2003) e em Comunicação pela Universidade de Brasília (1997). Graduação em Comunicação Social - habilitação Jornalismo - pela Universidade de Brasília (1994). Tem experiência na área de Ciência Política e Jornalismo, atuando principalmente nos seguintes temas: democracia, mídia/política, jornalismo político, participação e representação política, democracia digital, corrupção.

### **Maria Alejandra Nicolás**

Docente da área de Administração Pública e Políticas Públicas e do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Doutora e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão de Programas, Projetos e Políticas Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Graduada em Ciência Política pela Universidade de Buenos Aires (UBA). Tem experiência na área de políticas públicas e governo eletrônico. Integrante do Centro de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (CEPECON) e do Núcleo de Economia e Políticas Públicas (UNILA).

### **Michelle Cristina de Souza Silva**

Servidora da Câmara dos Deputados atuando em liderança partidária, com quase 20 anos de serviço público. Especialista em Direito e Ciência Política pelo CEFOR-Câmara dos Deputados (2018), e em Direito Público pelo Instituto *Processus* (2009). Formada em Direito pelo UniCEUB (2003), cursou U.S. *Legal Studies na University of Southern California* (2019/2020). Atualmente, cursa o Mestrado Profissional em Poder Legislativo no CEFOR-Câmara dos Deputados, com previsão de término em 2023.

### **Nelson Gomes dos Santos Filho**

Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, ocupando a função de Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR). Professor e pesquisador vinculado ao Mestrado Profissional em Poder Legislativo do CEFOR. Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia (2009) e Mestre em Administração pela mesma Universidade (2002). Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Católica do Salvador (1995), atuando principalmente nas seguintes áreas temáticas: administração pública, gestão de organizações públicas, políticas públicas, estudos organizacionais e gestão de pessoas.

### **Sérgio Soares Braga**

Professor Associado nível 4 do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador do Instituto Nacional em Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD) e Bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 2 no CNPQ. Bacharel em Ciência Política pela Unicamp e em Ciências Econômicas pela UFPR, com mestrado em Ciência Política e doutorado em Desenvolvimento Econômico, ambos pela UNICAMP. Fez estágio pós-doutoral no *Institute of Communication Studies* da Universidade de Leeds. Coordenador do Grupo de Trabalho “Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura” da ANPOCS entre 2010 e 2015, e do GT Internet e Política da COMPOLÍTICA entre 2015 e 2019. Já atuou como coordenador (2017-2019) e vice-coordenador (2021-2022) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPR.

### **Sivaldo Pereira da Silva**

Professor da Faculdade de Comunicação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia (UFBa), com estágio doutoral na University of Washington (EUA) e pós-doutorado no Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital e Governo Eletrônico (CEADD-UFBa). Foi professor visitante na *Technische Universität Dortmund* (Alemanha), onde desenvolveu pesquisa de pós-doutorado no *Erich-Brost-Institut* (2021-2022). Atuou também como consultor ou pesquisador em organizações como Unesco, Ipea e Ministério da Cultura. É pesquisador do Instituto Nacional em Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD) e coordenador do Centro de Estudos em Comunicação, Tecnologia e Política (CTPol-UnB).

### **Wilson Gomes**

Professor Titular e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia. É graduado, mestre e doutor em Filosofia (*Universitas a Scte. Thomae*, Roma) e graduado em Teologia (*Universitas Gregoriana*, Roma). Autor de *Transformações da política na era da comunicação de massa* (2004), *A democracia no mundo digital* (2018) e *Crônica de uma tragédia anunciada: Como a extrema-direita chegou ao poder* (2020) e mais sete livros. Coordenador do Instituto Nacional em Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD). Referência nacional na área de estudos em Democracia Digital.

### **Yanina Welp**

Pesquisadora do *Albert Hirshman Centre on Democracy* e ex-diretora do Centro de Estudos em Democracia da Universidade de Zurique (Suíça). Doutora em Ciência Política pela Universidade Pompeu Faibra (Espanha). É uma das fundadoras da Rede de Politólogas e referência na área de inovações democráticas e participação cidadã na América Latina, tendo recentemente publicado o livro *The will of the people. Populism and citizens participation in Latin America* (2022).

A Editora UnB é filiada à



Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias

Este livro foi composto em Frutiger e Baskerville.

Qualquer análise sobre o cenário institucional e político do Século XXI precisa levar em conta que o uso da internet pelos atores políticos é uma realidade em ascensão na maioria dos países. Em relação ao Parlamento, instituição central das democracias representativas conforme as conhecemos, as perspectivas e tendências seguem a mesma direção. Representantes, atores institucionais, cidadãos e organizações da sociedade civil estão engajados no uso de diferentes plataformas, com interesse específico de influenciar as decisões políticas, em um processo que os estudos chamam de “Democracia Digital”.

Nas duas últimas décadas, a aceleração dos processos de digitalização da esfera política em todo o mundo, especialmente com o ingresso dos atores políticos e das instituições no ambiente das mídias sociais, criou novas complexidades para o relacionamentos entre as casas legislativas e os cidadãos. Esse é um dos focos desta publicação, que tematiza diferentes aspectos dos processos de digitalização no ambiente institucional representativo.